



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 1991.
- LEI Nº 5 DE 27 DE JUNHO DE 2001 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS.
- LEI ORGÂNICA DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

DECRETOS

- DECRETO N.º 114/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 115/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 - CONVOCA O VICE-PREFEITO, TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO, PARA ASSUMIR O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 26 DE JANEIRO DE 2025 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO TITULAR. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 008/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 004/2025, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTES MUNICÍPIO.
- PORTARIA SME Nº 006/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 - OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.



EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - 002/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº (1071544-45.2023.4.01.3400)).
- AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº (1071544-45.2023.4.01.3400))
- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO ÀS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO ÀS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO ÀS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS



PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.

OFÍCIOS EXPEDIDOS

- OFÍCIO PMRS/GAB N. 12/2025 - AO BANCO BRADESCO S.A. AGÊNCIA N.º: 5281-7 MUNICÍPIO: RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO A EMPRESA TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME - REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 006/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE CÂMARA DE AR, MACACO HIDRÁULICO E CHAVE DE RODA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CGC 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321

LEI Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação de ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Taxas pelo exercício do Poder de Polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;
- II - Multas por infrações à legislação sanitária;
- III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos federais, estaduais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de saúde;
- IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- V - Quaisquer outras rendas eventuais.

-continua-





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CGC 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321

Parágrafo Único - A Tesouraria Municipal, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde" - "FUMSAUDE", vinculada à conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Chefe do Executivo Municipal, Tesoureiro Municipal e os membros da Direção Municipal de Saúde.

Art. 5º - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e a aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, em 29 de abril de 1991.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Fernandes Guedes
ANTÔNIO FERNANDES GUEDES,
SECRETÁRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

TELEFAX: (77) 457-2121

C.G.C. (MF) 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

LEI Nº 5, de 27 de junho de 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contratos, convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívida, com Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Privadas que prestem serviços públicos, Associações Comunitárias, Fundações Autarquias e Banco do Brasil, Banco Baneb, Banco do Nordeste e Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Bahia,
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termos de confissão de débitos e/ou novação de dívida, termo de reconhecimento de débitos, termos de aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Privadas que prestem serviços públicos, Associações Comunitárias, Fundações, Autarquias, bem como Banco do Brasil S/A, Banco Baneb S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de convênios, contratos, termos e aditamentos firmados pelo mesmo para o Ad-referendum da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2.001

Tito Eugênio Cardoso de Castro
TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
RIACHO DE SANTANA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

LEI ORGÂNICA DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

SUMÁRIO

Preâmbulo	XX
TÍTULO I	XX
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	XX
TÍTULO II	XX
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO	XX
TÍTULO III	XX
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	XX
CAPÍTULO I	XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	XX
CAPÍTULO II	XX
DO PODER LEGISLATIVO	XX
Seção I	XX
Da Composição e da Organização da Câmara Municipal	XX
Seção II	XX
Do Funcionamento da Câmara Municipal	XX
Seção III	XX
Das Atribuições da Câmara Municipal	XX
Seção IV	XX
Dos Vereadores	XX
Seção V	XX
Do Processo Legislativo	XX
CAPÍTULO III	
DO PODER EXECUTIVO	XX
Seção I	XX
Das Disposições Gerais	XX
Seção II	XX
Das Vedações e Infrações Político-Administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito	XX
Seção III	XX
Da Suspensão e Perda do Mandato do Prefeito	XX
Seção IV	XX





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Das Atribuições do Prefeito	XX
Seção V	XX
Dos Secretários Municipais	XX
Seção VI	XX
Dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo	XX
 CAPÍTULO IV	XX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	XX
 TÍTULO IV	XX
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	XX
 CAPÍTULO I	XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	XX
 CAPÍTULO II	XX
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	XX
 CAPÍTULO III	XX
DO DOMÍNIO PÚBLICO	XX
 CAPÍTULO IV	XX
DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICOS	XX
 TÍTULO V	XX
DAS FINANÇAS PÚBLICAS	XX
 CAPÍTULO I	XX
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	XX
 CAPÍTULO II	XX
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS	XX
TRIBUTÁRIAS FEDERAIS E ESTADUAIS	XX
 CAPÍTULO III	XX
DOS ORÇAMENTOS	XX
 TÍTULO VI	XX
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	XX
 CAPÍTULO I	XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	XX



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

CAPÍTULO II	XX
DA SEGURIDADE SOCIAL	XX
Seção I	XX
Das Disposições Gerais	XX
Seção II	XX
Da Assistência Social	XX
Seção III	XX
Da Saúde	XX
Seção IV	XX
Da Previdência Social	XX
 CAPÍTULO III	 XX
DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA	XX
Seção I	XX
Da Educação	XX
Seção II	XX
Da Cultura	XX
 CAPÍTULO IV	 XX
DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA	XX
 CAPÍTULO V	 XX
DO DESPORTO E DO LAZER	XX
 CAPÍTULO VI	 XX
DO TURISMO	XX
 CAPÍTULO VII	 XX
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL	XX
 CAPÍTULO VIII	 XX
DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO RACIAL E DE GÊNERO	XX
 CAPÍTULO IX	 XX
DA GESTÃO PARTICIPATIVA	XX
 CAPÍTULO X	 XX
DO MEIO AMBIENTE	XX
 CAPÍTULO XI	 XX
DA POLÍTICA URBANA	XX



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

CAPÍTULO XII	XX
DA POLÍTICA RURAL	XX
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	XX

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santana, do Estado da Bahia, promulga, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, a Emenda nº 01/2010 à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Preâmbulo

Nós, Vereadores, representantes do povo do Município de Riacho de Santana, no Poder Legislativo, no exercício das atribuições constantes do artigo 29 da Constituição Federal, reunidos na Câmara Municipal, sob a proteção de Deus, votamos e promulgamos as seguintes modificações na LEI ORGÂNICA.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado da Bahia, dotada, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica, de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa.

§ 1º. Os direitos e deveres individuais e coletivos previstos nas Constituições Federal e Estadual integram esta Lei Orgânica.

§ 2º. Sem prejuízo dos valores e objetivos fundamentais das Constituições Federal e Estadual, o Município, nos termos desta Lei Orgânica e demais leis que editar, tem como objetivos prioritários:

I - gerir os interesses locais em prol do desenvolvimento sustentável;

II - cooperar com a União, Estado e outros Municípios, em desenvolvimento de ações de interesses comuns;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

III - promover, de forma integrada, o desenvolvimento educacional, social e econômico da população local;

IV - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da população local;

V - preservar a moralidade administrativa.

§ 3º. O Município atuará em todo o seu território sem qualquer espécie de privilégio de distritos ou de bairros, a fim de reduzir as desigualdades regionais e sociais, assim como promover o bem-estar de todas as pessoas.

Art. 2º. O Município se organiza e rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observadas as normas das Constituições Federal e Estadual e as leis federais e estaduais aplicáveis em cada caso.

Art. 3º. Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

§ 1º. O exercício do poder pelo povo no Município se dá por representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal.

Art. 4º. São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino Municipal, definidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Art. 5º. O Município de Riacho de Santana tem por sede a cidade que lhe dá o nome.

Art. 6º. A incorporação, a fusão e o desmembramento do Município, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 7º. A criação, organização e supressão de distritos dependem de lei municipal, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação estadual.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 8º. Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 9º. Observados o interesse local e a legislação aplicável em cada caso, compete ao Município, dentre outras atribuições:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

III - instituir o regime jurídico único dos servidores municipais;

IV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente, no perímetro urbano:

a) determinar os pontos iniciais e de parada, os itinerários e os terminais rodoviários dos veículos de transporte coletivo intramunicipal;

b) ordenar e sinalizar as vias urbanas;

c) fixar, sinalizar e fiscalizar os locais de estacionamento de veículos, inclusive as zonas de silêncio;

d) disciplinar os serviços de carga e de descarga nas vias urbanas.

V - instituir, executar e fiscalizar programas e políticas públicas de interesse local, especialmente em matéria de:

a) educação;

b) saúde;

c) cultura;

d) desenvolvimento social e cidadania;

e) meio ambiente, inclusive em prol do reflorestamento das áreas desmatadas;

f) ordenamento adequado do seu solo, inclusive o urbano;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

VI - instituir a guarda municipal destinada à proteção e conservação de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VII – fiscalizar as instalações sanitárias, as máquinas e motores, de gás e elétricos, inclusive domiciliares;

VIII – promover a gestão associada, por meio de convênios de cooperação ou de consórcios públicos, com a União, os Estados e os Municípios, para desempenhar atividades de planejamento, de regulação ou de fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargo, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - instituir, organizar e prestar, direta ou indiretamente, por meio de concessão, permissão ou terceirização, os serviços públicos locais, em especial:

a) transporte coletivo urbano e intramunicipal;

b) saneamento básico, abrangendo os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, de esgotamento sanitário e de abastecimento de água potável;

c) serviço funerário, promovendo: a administração dos cemitérios públicos e a regulação e fiscalização dos cemitérios privados;

d) iluminação pública.

XI - fixar, cobrar e fiscalizar as taxas, tarifas e preços públicos pertinentes à prestação de serviços públicos municipais;

XII - disciplinar e permitir a prestação do serviço de táxi;

XIII - disciplinar e, quando for o caso, prestar os serviços de mercado, matadouros e feiras-livres;

XIV - regular, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XV - fixar condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais,





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

comerciais e similares, promovendo, ainda:

- a) a concessão ou renovação de licença para instalação, localização e funcionamento, sem prejuízo da competente fiscalização;
- b) a revogação da licença daqueles cujas atividades se tornem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;
- c) o fechamento daqueles estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei.

XVI - fiscalizar o peso, a medida e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios vendidos, observada a legislação federal;

XVII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XVIII - organizar a estrutura administrativa local, inclusive o serviço de fiscalização inerente ao poder de polícia municipal;

XIX - inserir a população na gestão da administração pública local por meio de programas, projetos, ações e atividades congêneres, sem prejuízo das formas já admitidas nas legislações federal e estadual;

XX - assegurar a prestação de informações e certidões para as pessoas em defesa de direitos e de esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou público, desde que requeridas à administração pública municipal num prazo de 10 dias;

XXI - adquirir, gratuita ou onerosamente, e administrar os bens públicos municipais, podendo permitir a sua utilização por particular;

XXII - fixar preço público pela utilização de bens públicos municipais, abrangendo o uso do subsolo, solo e espaço aéreo locais;

XXIII - intervir na propriedade privada, nos limites permitidos pelas Constituições Federal e Estadual, especialmente pelas seguintes formas:

- a) servidão administrativa;
- b) requisição;
- c) ocupação temporária;
- d) limitação administrativa;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

e) tombamento;

f) desapropriação;

g) titulação de lotes urbanos.

XXIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, fixando as áreas de expansão e de preservação;

XXV - executar, direta ou por meio de concessão ou de terceirização, obras públicas, especialmente relativas às estradas municipais, às vias públicas, aos logradouros públicos, aos prédios públicos;

XXVI - apoiar a difusão, por via impressa ou eletrônica, de livros, de jornais, de revistas, de periódicos destinados à educação da população;

XXVII - adotar as medidas necessárias para assegurar a celeridade na tramitação dos processos administrativos;

XXVIII - consultar, nos termos da lei, a população, para implementação de ações administrativas ou legislativas, sempre que o interesse público recomendar;

XXIX - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais;

XXX - preservar as florestas, a fauna e a flora;

XXXI - realizar serviços e assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XXXII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XXXIII - fiscalizar os quintais e terrenos baldios, notificando os proprietários a mantê-los asseados e murados com as calçadas correspondentes às suas testadas devidamente construídas, sob pena de execução direta pela administração e sem prejuízo de sanções, cobranças do custo respectivo ao proprietário omissor;

XXXIV - elaborar e executar, com participação das associações representativas da comunidade, o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

XXXV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXVI - realizar programas de alfabetização;

XXXVII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XXXVIII - apoiar os meios de radiodifusão comunitários.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Composição e da Organização da Câmara Municipal

Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 12. O número de Vereadores será fixado pelo Poder Legislativo Municipal, tendo-se por base a população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 13. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por uma só vez, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A eleição, renovação e destituição da Mesa Diretora realizadas pelos Vereadores, bem como as suas atribuições e as de seus membros serão disciplinadas pelo Regimento Interno.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 14. A Câmara Municipal terá comissões, permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo único. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e dar parecer sobre projeto de lei ou a matéria que lhe for apresentada, nos termos do Regimento Interno;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, observado o disposto no art. 27 desta Lei Orgânica;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Pública Municipal direta e indireta;

VII - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 15. As Comissões Parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, para apuração de fato determinado, e, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 16. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Seção II

Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 17. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em reunião solene de instalação, no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora, nos termos legais e regimentais.

§ 1º. Ao Regimento Interno cumpre estabelecer as normas sobre o rito da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, após a devida diplomação, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 2º. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice- Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 18. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos dias e horários fixados no Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões, inclusive as inaugurais da sessão legislativa ordinária, que recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo decretado pelo Presidente da Câmara Municipal, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A Câmara Municipal, conforme dispuser o Regimento Interno, promoverá sessões legislativas ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Nas sessões legislativas ordinárias, as reuniões podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes.

§ 4º. As reuniões extraordinárias realizadas no decorrer das sessões legislativas ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem que tenha sido realizada a aprovação da proposta da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 19. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Prefeito ou por requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º. Em qualquer dos casos previstos no *caput* deste artigo, a convocação dependerá da





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 20. As reuniões da Câmara Municipal são públicas e somente nos casos previstos nesta Lei Orgânica o voto é secreto.

Art. 21. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º. O *quorum* para deliberação da matéria levará em consideração a presença do Vereador impedido.

§ 3º. As reuniões da Câmara serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22. Salvo motivo relevante devidamente justificado, as reuniões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 23. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 25 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos adicionais;

III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

os meios de pagamento;

IV - concessão de auxílios e subvenções;

V - criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto 66, inc. XI desta Lei Orgânica;

VI - criação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública municipais, observado o disposto no art. 66, inc. XI desta Lei Orgânica;

VII - planos e programas municipais de desenvolvimento, inclusive o plano diretor;

VIII - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

IX - alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

X - realização de concessão de isenção, anistia e remissão de dívidas;

XI - delimitação do perímetro urbano;

XII - ordenamento urbano, especialmente em matéria de uso, ocupação e parcelamento do solo;

XIII - realização de concessão, permissão e terceirização de serviços públicos municipais;

XIV - realização de contrato de consórcio público e convênio de cooperação para promover a gestão associada com a União, os Estados e os Municípios para desempenhar atividades de planejamento, de regulação ou de fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;

XV - promover, no âmbito da gestão associada, contrato de programa, nos termos da legislação federal;

XVI - aquisição, gratuita ou onerosa, e administração dos bens públicos municipais, podendo permitir a sua utilização por particular;

Art. 24. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

- I - eleger e destituir a sua Mesa Diretora, na forma regimental;
- II - elaborar e rever seu Regimento Interno;
- III - dispor por resolução sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e, mediante lei, acerca da fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do mandato;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se afastarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias ou em viagem ao exterior;
- VII - deliberar sobre as proposições de interesse do Município;
- VIII - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;
- IX - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X - fixar:
 - a) os subsídios, por resolução, dos Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
 - b) os subsídios, por lei, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as disposições previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
- XI - promover a revisão geral e anual, por lei, dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais;
- XII - solicitar informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre assuntos de interesse público e afetos à Administração Pública municipal, nos termos desta Lei Orgânica;
- XIII - convocar os Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, nos termos desta Lei Orgânica;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

XIV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XV - estabelecer e mudar, temporariamente, sua sede;

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta;

XVII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XVIII - conceder autorização legislativa para:

a) alienação de bem imóvel, de acordo com a legislação federal;

b) realização de gestão associada, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, com a União, Estados e Municípios para o planejamento, regulação, fiscalização de atividades acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;

c) realização de concessão e de contrato de programa para prestação de serviço público municipal, nos termos da legislação federal;

d) realização de empréstimos interno e externo, sendo este último de acordo com a Constituição Federal;

e) concessão de direito real de uso, nos termos da legislação federal;

f) doação de bens móvel ou imóvel com encargo para o Município.

XIX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, proferida em face da Constituição do Estado;

XX - conceder honraria a pessoa física ou jurídica, que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na forma do Regimento Interno.

Art. 25. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou qualquer de suas Comissões, poderá solicitar informações ao Prefeito ou aos Secretários Municipais sobre assuntos de interesse público e afetos à administração pública municipal, as quais deverão ser respondidas num prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, devidamente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

motivado, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A ausência de informações ou a declaração de informações falsas importará responsabilização:

I - do Prefeito, nos termos do art. 61, inc. X, desta Lei Orgânica; e,

II - dos Secretários Municipais, conforme o art. 26, § 1º, desta Lei Orgânica.

Art. 26. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, devidamente motivado, vir, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. A ausência injustificada do Secretário Municipal, autoriza o Presidente da Mesa Diretora a adotar as medidas judiciais cabíveis para que seja obrigado a comparecer à Câmara Municipal, sem prejuízo de solicitar ao Prefeito a aplicação da sanção cabível, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 2º. Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Seção IV

Dos Vereadores

Art. 27. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 28. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo ou função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

demissível *ad nutum* nas entidades indicadas na alínea “a” deste inciso.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública deste Município, ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível *ad nutum*, nas entidades a que se refere a alínea “a”, do inciso I deste artigo.

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a”, do inciso I deste artigo;

d) ser titular de mais de 01 (um) cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 29. Cumpre à Mesa Diretora da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato de Vereador:

I - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

II - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada.

Parágrafo único. A perda de mandato prevista neste artigo será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Plenário, observado o devido processo legal.

Art. 30. Cabe à Câmara Municipal cassar o mandato do Vereador por falta ético-parlamentar, quando:

I - infringir proibição prevista no art. 28 desta Lei Orgânica;

II - sofrer condenação criminal privativa de liberdade com sentença transitada em julgado;

III - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos no Regimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Interno da Câmara Municipal, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

§ 2º. O Regimento Interno poderá prever sanções mais brandas e o respectivo processo de punição pela prática de faltas ético-parlamentares de menor potencial ofensivo ao decoro parlamentar cometidas por Vereador.

§ 3º. Nos casos previstos neste artigo, a decisão será tomada pela Câmara Municipal, por voto secreto, da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Plenário, observado o devido processo legal.

Art. 31. O processo de cassação do mandato do Vereador, nos casos previstos no artigo anterior, observará o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita pela Mesa Diretora ou partido político com representação na Câmara Municipal, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento;

IV - será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante;

V - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento;

VI - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão de Investigação e Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VII - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VIII - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Cep: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IX - decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste último caso, será submetido ao Plenário;

X - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências necessários ao depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

XI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento;

XIII - na reunião de julgamento o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XIV - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - a votação a que se refere o inciso anterior será feita por chamada nominal, momento em que o Vereador depositará o seu voto em urna indevassável;

XVI - considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne o resultado da votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Vereador;

XVIII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

XIX - em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XX - se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias;

XXI - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XXII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 32. A renúncia de parlamentar terá seus efeitos suspensos caso já tenham sido iniciados os procedimentos para apreciar a perda de mandato nos termos do arts. 30 e 31 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A suspensão durará até a conclusão do procedimento, podendo o Vereador, sem prejuízo de outras penalidades, vir a perder o mandato antes que sua renúncia surta efeito.

Art. 33. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido na função de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;

II - licenciado pela Câmara:

a) por motivo de doença e no período de licença gestante ou paternidade;

b) para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

c) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público do Município.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 2º. O suplente será convocado, nos termos legais e regimentais, nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular na função de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Estado;

III - licença do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

§ 4º. Enquanto a vaga do Vereador não for preenchida pelo suplente, calcular-se-á o quórum em função do número de Vereadores remanescentes.

Art. 34. Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única de uma legislatura para a subsequente, até 30 (dias) dias antes das eleições municipais, pela Câmara Municipal, por resolução, observados os limites remuneratórios e demais normas da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores da remuneração dos Vereadores vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a revisão geral e anual.

Art. 35. Não poderá ser previsto pagamento de indenização pelo comparecimento dos Vereadores às reuniões das sessões legislativas extraordinárias, realizadas durante o recesso parlamentar.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, realizadas no período das sessões legislativas ordinárias, não serão indenizadas.

Art. 36. O servidor público, eleito vereador, somente poderá exercer o mandato nos termos admitidos no art. 38, da Constituição Federal, aplicando-se a regra nele prevista sobre a remuneração.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 37. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emenda à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-ão em conformidade com lei complementar federal.

Art. 38. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada, mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito.

§ 1º. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 39. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se, quanto ao seu rito, as demais normas sobre processo legislativo.

Parágrafo único. Será objeto de lei complementar:

I - definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II - normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III - imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e legislação federal;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

IV - finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V - fiscalização financeira da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 40 - A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - aos Vereadores;

II - às Comissões da Câmara Municipal;

III - ao Prefeito;

IV - aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 66, inc. XI desta Lei Orgânica;

II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública municipal, observado o disposto no art. 66, inc. XI desta Lei Orgânica;

VI - matérias pertinentes às propostas de leis orçamentárias e de créditos adicionais, nos termos desta Lei Orgânica.

§ 2º. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus servidores;

III - revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 41. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo e no seu § 1º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 46 desta Lei Orgânica.

§ 3º. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas nesta Lei Orgânica.

Art. 42. As questões de relevante interesse do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, convocados, mediante decreto legislativo, por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou negar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º. A convocação do referendo é posterior ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 43. Aprovado o ato convocatório, o Presidente da Câmara Municipal dará ciência à Justiça Eleitoral, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 1º. A convocação do plebiscito, sustará a tramitação do projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, sobre matérias que constituam objeto da consulta popular, até que o resultado das urnas seja proclamado.

§ 2º. O referendo pode ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, relacionada de maneira direta com a consulta popular.

§ 3º. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos desta Lei Orgânica, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pela Justiça Eleitoral.

Art. 44. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do processo legislativo, previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Municipal.

Art. 45. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não será objeto de delegação:

I - os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal;

II - as matérias reservadas à lei complementar;

III - as matérias pertinentes às propostas de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual.

§ 2º. A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 46. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 110, §§ 2º e 3º desta Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 47. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa encaminhados à Câmara Municipal tramitem em regime de urgência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. Se a Câmara não deliberar no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 48. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese contemplada no art. 48 desta Lei Orgânica.

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7º. Se, nos casos dos §§ 2º e 6º deste artigo, a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará em idêntico prazo.

§ 8º. Se o Presidente da Câmara Municipal não promulgar a lei nos termos do parágrafo anterior, o Vice-Presidente deverá fazê-lo, obrigatoriamente, em 48 horas, sob pena de ser destituído do cargo da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.

Art. 49. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2º. A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará, em qualquer hipótese, a votação para aprovação do projeto de lei.

Art. 50. As proposições destinadas à regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

I - decreto legislativo;

II – resolução.

§ 1º. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O Regimento Interno da Câmara disciplinará as matérias que serão objeto de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas relativas às leis.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 51. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 52. A eleição e a duração dos mandatos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito observarão o disposto na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Art. 53. Proclamado, oficialmente, o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito indicará comissão de transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

Parágrafo único. O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da comissão a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse de acordo com o disposto nesta Lei Orgânica, prestando o seguinte compromisso: "*Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como promover o bem geral do povo de Riacho de Santana e exercer o cargo que me foi confiado sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade*".

Parágrafo único. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 55. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 56. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Chefia do Executivo, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 57. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a Câmara Municipal oficiará a Justiça Eleitoral para que se façam novas eleições 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município:

I - por período superior a 15 (quinze) dias;

II – para viagem ao exterior;

Seção II

Das Vedações e Infrações Político-Administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 59. É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exerça função remunerada;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

inciso I, alínea “a” deste artigo;

IV - ser titular de mais de um mandato público eletivo;

V - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “*ad nutum*”, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

VI - residir em outro Município;

VII - ausentar-se do Município sem autorização da Câmara, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou em viagem ao exterior.

Art. 60. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento serão aqueles definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Art. 61. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara Municipal;

III - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

IV - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

V - descumprir o orçamento aprovado para exercício financeiro;

VI - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática de ato por ela exigido;

VII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município sujeitos à administração da Prefeitura Municipal;

VIII - deixar de repassar ou retardar o duodécimo da Câmara Municipal, assegurado ao Poder Legislativo Municipal, conforme o disposto no art. 66, inc. XVIII, desta Lei Orgânica Municipal.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

IX - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

X - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

XI - infringir as vedações previstas no art. 59 desta Lei Orgânica.

Art. 62. O processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no art. 61 desta Lei Orgânica, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento;

IV - será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante;

V - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

VI - decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na mesma reunião, será constituída a Comissão de Investigação e Processante com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VII - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VIII - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Cep: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

IX - decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

X - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

XI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento;

XIII - na reunião de julgamento o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XIV - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito;

XVII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVIII - em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XIX - se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que adote as medidas que entender necessárias;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

XX - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XXI - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 63. Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito Municipal, incidem as infrações político-administrativas de que trata o artigo anterior, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Seção III

Da Suspensão e Perda do Mandato do Prefeito

Art. 64. Nas infrações político-administrativas, o Prefeito ficará suspenso de suas funções, uma vez recebida a denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 65. O Prefeito perderá o mandato:

I - por extinção, quando:

a) falecer;

b) apresentar renúncia por escrito;

c) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, no prazo fixado nesta Lei Orgânica;

d) perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

e) houver determinação da Justiça Eleitoral;

f) condenado por crime comum ou de responsabilidade com sentença transitada em julgado.

II - por cassação, realizada pela Câmara Municipal por prática de infração político-administrativa, nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente.

Seção IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

I - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

V - declarar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social, nos termos da legislação pertinente;

VI - outorgar o uso de bens municipais a particulares, nos termos da lei;

VII - convocar reuniões no período da sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal, nos termos desta Lei Orgânica;

VIII - nomear e exonerar os servidores e empregados públicos municipais;

IX - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

X - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

XI - dispor, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

XII - enviar à Câmara Municipal as propostas de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual;

XIII - encaminhar à Câmara, até o dia 31 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Cep: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

XIV - fazer publicar os atos oficiais;

XV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, devidamente justificado, informações e apresentar documentos, objeto de requerimento por escrito, respeitado o disposto no Regimento Interno;

XVI - superintender e fiscalizar a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita;

XVII - autorizar despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades dos créditos orçamentários;

XVIII - colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos adicionais, nos termos desta Lei Orgânica;

XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XX - resolver sobre representações, requerimentos e petições que lhe foram dirigidas pelos munícipes;

XXI - providenciar a oficialização das vias e logradouros públicos recém-criados, observado o disposto na legislação pertinente;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXIV - realizar operações de crédito, inclusive contrair empréstimos externos e internos, nos termos desta Lei Orgânica;

XXV - administrar os bens municipais e, nos termos da legislação federal, aliená-los;

XXVI - conceder subvenções, de acordo com a legislação federal;

XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXVIII - decretar situação de emergência quando for necessário preservar ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Cep: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;

XXIX - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXX - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXI - promover, direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão e terceirização as obras e/ou os serviços públicos municipais, nos termos da legislação federal;

XXXII - adotar as medidas necessárias para implementar a gestão associada, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, com a União, Estados e Municípios para o planejamento, a regulação, a fiscalização de atividades acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos e/ou da transferência, parcial ou total, de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos da legislação federal;

XXXIII - firmar, no âmbito da gestão associada, contrato de programa, nos termos da legislação federal;

XXXIV - solicitar autorização para ausentar-se do Município, nos termos desta Lei Orgânica;

XXXV - adotar as providências necessárias para incrementar a educação e a saúde no Município;

XXXVI - promover as medidas necessárias para desenvolver o sistema viário municipal;

XXXVII - estimular a participação da população na administração pública local, nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais as atribuições que não sejam de sua competência exclusiva.

Seção V**Dos Secretários Municipais**

Art. 67. Os Secretários Municipais, agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º. No ato da posse e da exoneração os Secretários Municipais farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

§ 2º. Os Secretários Municipais estão sujeitos, no que couber, aos mesmos impedimentos dirigidos ao Prefeito.

Art. 68. Os Secretários Municipais têm as atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção VI

Dos Subsídios e das Vantagens dos Agentes Políticos do Poder Executivo

Art. 69. Os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei, em parcela única, pela Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese da Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficará mantida, na legislatura subsequente, a remuneração dos agentes políticos a que se refere o *caput* deste artigo vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a revisão geral e anual.

Art. 70. São asseguradas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais as seguintes vantagens, dentre outras:

I - diárias, disciplinadas por lei municipal;

II - revisão geral e anual dos seus subsídios, nos termos desta Lei Orgânica;

III - licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais afastamento para desempenho de missão oficial, em prol do interesse do Município, nos termos desta Lei Orgânica, e conforme dispuser lei municipal.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 72. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º. As contas da Câmara Municipal serão enviadas, ao Executivo, pela Mesa Diretora, até o dia 1º (primeiro) de março, para que possam ser integradas à prestação de contas do Município.

§ 2º. O Prefeito enviará, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, a prestação das contas municipais:

I - ao Tribunal de Contas dos Municípios para emissão de parecer prévio;

II - à Câmara Municipal, que as colocará, pelo prazo de 60 dias, à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, que poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 3º. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, será encaminhado à comissão competente da Câmara Municipal para emitir parecer, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º. As contas municipais serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 5º. Somente pela decisão de 2\3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 6º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor.

Art. 73. A comissão competente da Câmara Municipal diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

§ 1º. Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão a que se refere o *caput* deste artigo solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento, conclusivo sobre a matéria, em conformidade com o prazo definido na legislação estadual.

§ 2º. Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão referida neste artigo, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 74. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à comissão competente da Câmara Municipal, que abrirá inquérito administrativo, e, após concluído, será enviado ao Ministério Público.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 75. A Administração Pública Municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e demais princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 76. São entidades da administração pública direta a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Art. 77. São entidades da administração pública indireta a:

I - autarquia;

II - fundação;

III - empresa pública;

IV - sociedade de economia mista.

§ 1º. Somente por lei específica poderá ser criada e extinta a autarquia e autorizada a instituição e extinção de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, observadas, neste último caso, as áreas de atuação definidas em legislação federal.

§ 2º. Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias das entidades previstas no § 1º, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

§ 3º. É vedada a delegação de poderes ao Executivo para, por ato próprio, dispor sobre criação, extinção ou transformação de entidade da administração indireta.

Art. 78. A celebração de contratos pelas entidades integrantes da administração pública municipal observará a legislação federal aplicável, especialmente quanto à licitação.

Art. 79. As leis, contratos e atos administrativos deverão ser publicados, para que produzam os seus efeitos regulares.

Art. 80. A lei fixará prazos para a prática dos atos administrativos e disciplinará recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e formas de processamento.

Art. 81. A forma do ato administrativo será aquela prevista em lei.

Parágrafo único. Na falta de previsão legal, deverá ser adotada forma compatível com a natureza do ato e a competência para praticá-lo.

Art. 82. O prazo prescricional para revisão do ato administrativo é de 5 (cinco) anos,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

contado do conhecimento do fato, salvo expressa previsão de lei local em contrário.

Art. 83. A publicidade dos atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgão ou entidade pública municipal deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Fica também vedada a utilização de cores ou símbolos que combinados sejam associados a partido político brasileiro, estendendo-se a proibição à manutenção do mobiliário urbano e dos demais bens públicos.

Art. 84. O Município e os delegatários de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 85. Lei Municipal disciplinará as formas de participação do cidadão na administração pública municipal direta e indireta, respeitadas as garantias instituídas pela Constituição Federal.

Art. 86. É assegurado a todo cidadão obter informações sobre interesse particular, coletivo ou difuso junto à administração pública municipal direta e indireta, de acordo com o previsto em lei municipal.

Art. 87. A solicitação de petições ou de certidões feita pelo cidadão de acordo com a legislação municipal, independerá do pagamento de taxa.

§ 1º. As petições devem ser destinadas à defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder.

§ 2º. As certidões devem ser endereçadas à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 88. É vedada a nomeação para cargos comissionados de parentes afins ou consanguíneos até o terceiro grau de agentes políticos e administrativos do município.

Parágrafo único. A vedação do *caput* deste artigo não se aplica à hipótese de provimento de cargo efetivo, mediante prévia aprovação e classificação em concurso público.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 89. Os direitos e deveres dos servidores municipais serão disciplinados em lei





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

municipal, observadas as regras gerais previstas nos arts. 37 a 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Lei específica municipal disporá sobre os casos e o regime jurídico da contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III

DO DOMÍNIO PÚBLICO

Art. 90. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 91. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 1º. A utilização e administração dos bens de uso especial serão feitas mediante lei municipal.

§ 2º. Lei específica municipal disciplinará os casos e os critérios que autorizem a concessão de nome de pessoas vivas ou falecidas aos bens municipais de qualquer natureza.

Art. 92. A aquisição e a alienação de bens pelas entidades da administração pública municipal observará os requisitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal sobre licitações e contratos, o uso contratual por terceiros e a alienação de imóvel público municipal dependerão de prévia autorização legislativa.

Art. 93. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 94. É proibida a doação, venda ou concessão de direito real de uso de fração de parques, jardins ou largos públicos, ressalvada a utilização de espaços determinados nesses locais para instalação de pequenos comércios, por tempo determinado, e mediante processo licitatório.

Art. 95. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir, nos termos da legislação local.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

§ 1º. A autorização constitui-se por ato administrativo unilateral e precário, voltado para o aproveitamento do bem no interesse do autorizado.

§ 2º. A permissão constitui-se por ato administrativo unilateral e precário, voltado para o aproveitamento do bem que enseje, diretamente, para o desenvolvimento de atividade prestada à comunidade.

§ 3º. A concessão constitui-se por contrato administrativo, por prazo determinado, voltado para o aproveitamento do bem de acordo com a destinação definida pela administração pública.

Art. 96. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a administração pública municipal poderá, de forma excepcional, utilizar contratos regidos por legislação de direito privado para viabilizar o uso de bem público por terceiros, desde que o faça motivadamente em prol do interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 97. Lei municipal disporá sobre o planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, incumbindo aos prestadores a sua permanente atualização e adequação às necessidades do usuário.

Art. 98. A execução de serviços públicos poderá ser realizada:

I - diretamente, inclusive por órgão do Executivo;

II - através de entidade da administração indireta;

III - por concessionária ou permissionária de serviço público;

IV - por regime de gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação com a União, Estados e Municípios, nos termos da legislação federal;

V - mediante contrato de programa, desde que seja no âmbito da gestão associada, nos termos da legislação federal.

§ 1º. A realização de terceirização das atividades materiais do serviço público, mediante contratação de terceiros para auxiliar o Executivo ou entidade da administração indireta, não descaracteriza as hipóteses previstas nos incs. I e II deste artigo.

§ 2º. A realização de concessão ou permissão, assim como de contrato de programa no





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

âmbito da gestão associada para prestação de serviço público dar-se-á nos termos da legislação federal aplicável, exigindo-se autorização legislativa, quando for o caso, que deverá especificar:

I - a espécie contratual aplicável;

II - a duração máxima do contrato, inclusive nos casos de prorrogação, se admitida;

III - a política tarifária;

IV - os direitos do usuário.

§ 3º. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas tendo em vista a justa remuneração.

Art. 99. É de responsabilidade do Município, em conformidade com os interesses e as necessidades da população, a realização de obras públicas, podendo contratá-las com particulares, na forma da lei, observadas as normas de licitação pública.

Parágrafo único. O projeto de obra pública respeitará as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, observando ainda a legislação financeira municipal.

TÍTULO V

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 100. Observadas as limitações do poder de tributar estabelecidas nos arts. 150 e 152 da Constituição Federal e as normas gerais contidas na legislação federal, inclusive quanto à gestão fiscal, ao Município compete instituir os seguintes tributos:

I - os impostos que lhe são atribuídos pelo art. 156 da Constituição Federal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - demais contribuições previstas na Constituição Federal.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

§ 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

§ 2º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 101. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores ativos e inativos, e pensionistas, para o custeio, em benefício daqueles, de sistema de previdência e assistência social, observado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua vigência.

Art. 102. O Município poderá instituir, na forma da lei, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto nos incs. I e III, do art. 150 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS
E ESTADUAIS

Art. 103. O Município participa da arrecadação das receitas federais e estaduais nos termos previstos nos arts. 158 e 159, inc. I, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ocorrendo a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União e do Estado, de acordo com o parágrafo único, do art. 160 da Constituição Federal, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 104. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos federais e estaduais recebidos, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DOS ORÇAMENTOS

Art. 105. Observado o disposto na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, leis de iniciativa do Prefeito Municipal estabelecerão:

I - o plano plurianual;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º. O Prefeito Municipal e, quando for o caso, a Câmara Municipal, elaborarão todos os anexos exigidos pela legislação federal referente à gestão fiscal.

§ 2º. Lei municipal disciplinará a participação popular na elaboração dos projetos previstos no *caput* deste artigo, reservando percentual dos recursos orçamentários a ser destinado, conforme deliberação dos fóruns de discussão organizados pelo Município.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 106. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 107. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 108. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II - orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

§ 2º. A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 109. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela comissão competente da Câmara Municipal, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, inclusive os previstos nesta Lei Orgânica;

III - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 1º. As emendas serão apresentadas à comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida.

III - relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 5º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

§ 6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 8º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, e, por conseguinte, devolvidos por esta última para sanção daquele, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 9º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 110. São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inc. IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicativos dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir a necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que o autorize.

§ 2º. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, *ad referendum* da Câmara Municipal, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 111. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 112. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em legislação federal.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º Para cumprimento dos limites estabelecidos na legislação federal, o Município adotará as medidas previstas na Constituição Federal e na legislação complementar federal.

Art. 113. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 114. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na legislação federal referente à gestão fiscal.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. O Município, no âmbito de sua competência, atuará em relação à ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, observando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 116. A exploração, pelo Município, de atividade econômica somente será permitida quando motivada por relevante interesse coletivo.

Parágrafo Único. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades da administração pública municipal que explorem atividades econômicas sujeitar-se-ão ao regime jurídico próprio estabelecido na Constituição Federal e disciplinado por legislação federal.

Art. 117. O Município, ao intervir na atividade econômica, não a desempenhará apenas com finalidade lucrativa, mas como forma de desenvolvimento local e de promoção de bem-estar da coletividade.

Art. 118. É assegurado a todos trabalho com justa remuneração, que proporcione existência digna ao trabalhador e sua família.

Art. 119. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações, objetivando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil, preço justo aos seus produtos e bem-estar social, inclusive pela prestação de serviços de educação e saúde especializados.

Art. 120. O Município, em conformidade com a Constituição Federal e legislações federal e estadual, desenvolverá políticas públicas municipais sobre proteção do consumidor, independentemente da sua situação social e econômica, buscando atuar de forma coordenada com a União e o Estado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá criar comissão em prol da defesa do consumidor, nos termos do Regimento Interno.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 121. O Município poderá organizar, por meio de lei, obedecidas as normas da Constituição Federal, o seu sistema de seguridade social como um conjunto integrado de ações de assistência social, de saúde e de previdência social.

Seção II

Da Assistência Social

Art. 122. O Município desenvolverá políticas públicas municipais de assistência social, em conformidade com a Constituição Federal e as legislações federal e estadual, tendo como objetivo primordial o atendimento das necessidades básicas da população local.

§ 1º. Para o atendimento do objetivo a que se refere o *caput* deste artigo, o Município, além de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Constituição Federal e legislação federal, prestará serviço de assistência de caráter continuado que vise melhorar a qualidade de vida da população.

§ 2º. As entidades e organizações de assistência social, definidas como tais por lei federal e sediadas no Município, poderão integrar as políticas públicas referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Ao cidadão, por meio de suas organizações representativas, é assegurada a participação na formulação das políticas públicas a que se refere este artigo e no controle da sua implementação.

Art. 123. É facultado ao Município:

I - conceder subvenções às entidades e organizações de assistência social, definidas como tais no § 2º, do artigo anterior;

II - firmar convênio com entidades e organizações de assistência social para implementar os objetivos e diretrizes de sua política pública municipal de assistência social, nos termos da legislação federal pertinente.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Seção III

Da Saúde

Art. 124. O Município integra com a União, o Estado e o Distrito Federal o sistema único de saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, observarão as normas da Constituição Federal e das legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência atribuída, pela legislação federal, ao Município no âmbito do sistema único de saúde, poderá, sempre que possível:

I - estimular, por meio da educação, a conscientização dos cidadãos para o asseio pessoal;

II - promover campanhas contra o uso de tóxicos e de prevenção de moléstias específicas do território local, infecto-contagiosas e contagiosas;

III - fiscalizar e inspecionar alimentos e bebidas voltados para o consumo humano, compreendendo, quando for o caso, a análise do seu teor nutricional.

Art. 125. O Município, por meio do sistema único de saúde e de acordo com as suas possibilidades financeiras, deverá disponibilizar assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica de qualidade e construir centros de saúde em número suficiente para atender a demanda da população, com prioridade para a carente.

Art. 126. O Município poderá, conforme o caso, contratar ou firmar pacto administrativo com instituições privadas, quando houver insuficiência de serviços públicos para assegurar a plena cobertura assistencial à população, segundo a legislação aplicável.

Art. 127. O Município destinará os recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações na área de saúde, observando a vinculação de receitas existentes na Constituição Federal.

Seção IV

Da Previdência Social

Art. 128. O Município, mediante lei, poderá instituir regime de previdência próprio para os servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

§ 1º. Inclui-se no *caput* deste artigo a possibilidade de instituição de regime de previdência em caráter complementar.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

§ 2º. Caso o Município não institua o seu regime próprio de previdência, deverá vincular os servidores públicos ao Regime Geral de Previdência Social, disciplinado por lei federal.

§ 3º. Submetem-se ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na legislação federal:

I - os empregados públicos;

II - os servidores exclusivamente comissionados;

III - os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - os servidores estabilizados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - os agentes políticos, quando não vinculados ao regime próprio de previdência na qualidade de servidores efetivos.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Seção I

Da Educação

Art. 129. A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, em legislação federal aplicável e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º. O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil, estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, terá suas atribuições definidas em lei.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

§ 3º. O Plano Municipal de Educação será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente, e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.

§ 4º - O Plano Municipal de Educação atenderá ao disposto em Lei Federal e será complementado por um programa de educação inclusiva, cujo custeio utilizará recursos que excedam ao mínimo estabelecido no art. 212, § 4º, da Constituição Federal.

§ 5º - A lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva referido no parágrafo anterior.

Art. 130. Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição Federal e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

§ 1º - A educação infantil, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária, garantindo o processo contínuo de educação básica.

§ 2º - A orientação pedagógica da educação infantil assegurará o desenvolvimento integral da criança.

§ 3º - A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino, observadas as leis da educação, terá extensão de carga horária até se atingir a jornada de tempo integral.

§ 4º - O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda, durante o horário escolar.

§ 5º - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 6º - Compete ao Município recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.

§ 7º - A atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e a educação infantil.

Art. 131 - Fica o Município obrigado a definir a proposta educacional, respeitado o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável.

§ 1º - O Município responsabilizar-se-á pela integração dos recursos financeiros dos diversos programas em funcionamento e pela implantação da política educacional.

§ 2º - O Município responsabilizar-se-á pela definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município.

§ 3º - O Município deverá apresentar as metas anuais de sua rede escolar em relação ao acesso, permanência e qualidade do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 132 - É dever do Município garantir:

I - educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura;

II - educação infantil para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, intelectual e social;

III - ensino fundamental gratuito, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria;

IV - educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, a alfabetização digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação.

Parágrafo Único - Para o atendimento das metas de ensino fundamental e da educação infantil, o Município diligenciará para que seja estimulada a cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, conforme estabelece o artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 133 - O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho, sendo-lhe assegurado:

I - igualdade de condições de acesso e permanência;

II - o direito de organização e de representação estudantil no âmbito do Município, a ser definido no Regimento Comum das Escolas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Parágrafo Único - A lei definirá o percentual máximo de servidores da área de educação municipal que poderão ser comissionados em outros órgãos da administração pública.

Art. 134 - O Município proverá o ensino fundamental noturno, regular e adequado às condições de vida do aluno que trabalha, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 135 - O atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência dar-se-á na rede regular de ensino e em outras escolas especiais públicas, sendo-lhes assegurado o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social.

§ 1º - O atendimento às pessoas portadoras de deficiência poderá ser efetuado suplementarmente, mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições, sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente, nos termos da lei.

§ 2º - Deverão ser asseguradas às pessoas portadoras de deficiência as eliminações de barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares já existentes e a adoção de medidas semelhantes quando da construção de novos.

Art. 136 - O Município permitirá, o uso pela comunidade, do prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados, na forma da lei.

§ 1º - É vedado cessão de prédios escolares e suas instalações para funcionamento do ensino privado de qualquer natureza.

§ 2º - Toda área contígua às unidades de ensino do Município, pertencente à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, será preservada para a construção de quadra poliesportiva, creche, centros de educação e cultura, bibliotecas e outros equipamentos sociais públicos, como postos de saúde.

Art. 137 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

§ 1º - A lei definirá as despesas que se caracterizam como manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como da educação infantil e inclusiva.

§ 2º - A eventual assistência financeira do Município às instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou confessionais, não poderá incidir sobre a aplicação





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

mínima prevista no *caput* deste artigo.

Art. 138 - O Município publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, informações completas sobre as receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas.

Art. 139 - A lei do Estatuto do Magistério disciplinará as atividades dos profissionais do ensino.

Art. 140 - Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei.

Seção II

Da Cultura

Art. 141. O Município, conforme o previsto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, desenvolverá políticas públicas voltadas para a cultura, segundo as manifestações indígenas, afro-brasileiras e dos demais grupos participantes do processo civilizatório municipal.

Art. 142. O Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais ligadas a sua história, comunidade e bens.

Parágrafo Único. A fixação de datas comemorativas relativas à cultura local de alta relevância para o Município será feita por lei específica.

Art. 143. O Município, conforme o previsto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, promoverá a proteção do patrimônio local:

I - histórico;

II - paisagístico;

III - artístico;

IV - arqueológico;

V - cultural.

Art. 144. Sem prejuízo de outros direitos relativos à cultura previstos nas Constituições





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, o Município poderá promover:

- I - incentivo às letras e à leitura, por meio de sistema de ensino de forma aberta e universalizada;
- II - instalação de bibliotecas, museus e arquivos públicos, abertos a todos;
- III - popularização das artes e do artesanato;
- IV - proteção às diversas manifestações culturais folclóricas, regionais, afro-brasileiras, indígenas e das mais variadas etnias;
- V - valorização das linguagens regionais;
- VI - concessão, nos termos da legislação federal, de subvenção para entidades que atuem em prol das manifestações culturais;
- VII - exposição dos documentos governamentais históricos, providenciando, nos termos da lei, as formas de acesso e de consulta pela população;
- VIII - preservação e acautelamento do patrimônio cultural municipal, por meio de registro, inventário e outras formas admitidas em lei;
- IX - incentivo à realização de festivais e de amostras de cinema, assim como realização de ações em prol da difusão da cultura cinematográfica.

Art. 145. O Município buscará criar e manter equipamentos e espaços para as manifestações culturais, bem como promover a preservação e conservação dos já existentes, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura local.

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Art. 146. O Município promoverá e incentivará, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, voltados preponderantemente para a solução de problemas locais.

§ 1º. Sem prejuízo de convênios e contratos com entidades da iniciativa privada, o Município buscará promover a integração intersetorial entre órgãos e entidades de pesquisa estaduais e federais, por meio da implantação de programas integrados e em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

consonância com as necessidades das diversas demandas científicas, tecnológicas e ambientais afetas às questões municipais.

§ 2º. O Município poderá, no âmbito da gestão associada, promover a realização de consórcio público e convênio de cooperação com os Municípios da região para difundir a ciência e tecnologia de interesse comum, nos termos da legislação federal.

Art. 147. O Município criará e apoiará meios para a difusão de tecnologia de alcance comunitário, de forma a contribuir para a absorção efetiva da população de baixa renda.

Art. 148. O Município desenvolverá e estimulará o ensino e pesquisa científica, o conhecimento experimental e serviços técnico-científicos relevantes para o seu desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO V

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 149. O Município orientará, estimulará e apoiará a prática de atividades desportivas, formais ou não, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

§ 1º. O Município promoverá, dentre outras ações em prol do desporto:

I - o estímulo à prática de atividades desportivas nas escolas e clubes locais;

II - a proteção e o incentivo às práticas desportivas mediante programas específicos permanentes;

III - o apoio às práticas desportivas de cunho olímpico;

IV - a aplicação dos recursos públicos federais e estaduais recebidos com vistas à prática desportiva na construção e na manutenção de equipamentos públicos municipais destinados ao desporto;

V - o apoio e o incentivo ao desporto feminino, formal ou não;

VI - o auxílio às entidades de desporto amador, especialmente mediante o uso de estádios, campos e demais equipamentos públicos municipais destinados ao desporto.

Art. 150. O Município assegurará o uso igualitário dos equipamentos públicos municipais destinados ao desporto pelas entidades de desporto profissional e amador, orientando-as quanto à sua organização e funcionamento.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 151. O Município apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção e integração social.

Parágrafo único. Constitui direito de qualquer pessoa a realização de atividade recreativa, em todas as suas formas de manifestações.

Art. 152. O Município deverá implementar centros de lazer e esportivos para oferecer formas de integração social e diversão para a população local, especialmente a carente.

CAPÍTULO VI

DO TURISMO

Art. 153. O Município, em observância ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, colaborará, apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como atividade econômica e como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 154. Cabe ao Município, consoante o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, definir política pública municipal de turismo voltada para o ecoturismo e o turismo rural, sem prejuízo de explorar o seu potencial econômico e cultural.

§ 1º. No desenvolvimento da política pública municipal de turismo serão observadas as normas pertinentes à preservação do meio ambiente.

§ 2º. O Município deverá articular-se com a União, os Estados, os Municípios e as entidades privadas que atuem no setor de turismo para implementar, desenvolver e dar suporte à sua política pública municipal de turismo.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO PORTADOR
DE NECESSIDADE ESPECIAL

Art. 155. O Município desenvolverá políticas públicas, nos limites de sua competência e em colaboração com a União e o Estado, procurando assegurar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

Art. 156. O Município, nos limites de sua competência, protegerá a criança e o adolescente de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

crueledade e opressão, com absoluta prioridade, de modo a preservar-lhes os direitos previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. O Município pode legislar supletivamente sobre a matéria prevista neste artigo, observado o interesse local.

Art. 157. O Município assegurará os direitos e as garantias dos idosos previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. O Município pode legislar supletivamente sobre a matéria prevista no *caput* deste artigo, observado o interesse local.

Art. 158. O Município assegurará as garantias e os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais previstos nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

§ 1º. O Município pode legislar supletivamente sobre a matéria prevista neste artigo, observado o interesse local.

§ 2º. Para os fins deste artigo, será considerado o disposto em legislação federal sobre os critérios de identificação de pessoa portadora de necessidade especial.

Art. 159. O Município garantirá ao portador de necessidade especial atendimento específico no que se refere à educação e à prática de atividade esportiva, preferencialmente na rede regular de ensino, consoante o disposto na legislação federal.

Art. 160. O Município disporá sobre a exigência de adaptação dos logradouros, dos edifícios públicos e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos, observada a legislação federal.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO RACIAL E DE GÊNERO

Art. 161. O Município, em observância ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, desenvolverá políticas locais para a integração das etnias que contribuíram para a formação do povo local.

Art. 162. É dever do Município, conforme o previsto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, promover, através de lei, ações afirmativas que assegurem aos afro-descendentes, assim como aos indígenas e sua descendência, condições de vida análogas às das demais etnias locais.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Parágrafo Único. Entende-se por ações afirmativas o conjunto de medidas a ser implementado pelo poder público municipal para integrar, de forma efetiva, o afro-descendente, bem com os índios e sua descendência à sociedade local, respeitadas as particularidades de cada etnia.

Art. 163. O Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, promoverá políticas públicas locais de gênero para conferir igualdade de condições para mulheres e homens.

Art. 164. O Município deverá articular-se com a União, os Estados, os Municípios e as entidades privadas para implementar, desenvolver e dar suporte à sua política pública municipal de integração de raça e de gênero.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 165. O Município deverá implementar as medidas necessárias para possibilitar a participação da população na gestão da administração pública municipal, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 166. Sem prejuízo do exposto no artigo anterior, o Município deverá estimular, orientar e apoiar todas as formas de atuação da população na prestação dos serviços públicos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação federal.

Art. 167. A Câmara Municipal deverá assegurar a participação da população no rito do processo legislativo municipal, segundo as hipóteses e as formas previstas nesta Lei Orgânica e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DO MEIO AMBIENTE

Art. 168. O Município é responsável pela defesa e proteção do meio ambiente em prol das atuais e futuras gerações.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade do direito dos munícipes ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o Município adotará as medidas previstas nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual, sem prejuízo daquelas que vier a adotar no âmbito local.

Art. 169. O Município implementará, obedecidas as normas das Constituições Federal e





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Estadual e das legislações federal e estadual, política municipal ambiental, a ser integrada às demais políticas locais correlacionadas ao meio ambiente, assegurada a participação da população local.

Art. 170. O Município incentivará e assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA URBANA

Art. 171. A política urbana municipal, a ser formulada em conformidade com o disposto no art. 182 da Constituição Federal e as legislações federal e estadual, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bairros, distritos e aglomerados urbanos, assim como o bem-estar dos munícipes.

Parágrafo único. Além do disposto na legislação federal e no Plano Diretor, as funções sociais da cidade serão atingidas com o acesso dos munícipes aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condição de vida e moradia compatível com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 172. O Plano Diretor, conforme o disposto na Constituição Federal e na legislação federal, é o instrumento básico da política urbana municipal a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da sociedade.

§ 2º. O Plano Diretor deverá ser atualizado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º. O Plano Diretor deve definir as áreas especiais de interesse social, urbanístico, ambiental e industrial, para as quais será exigido aproveitamento adequado, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Plano Diretor deve contemplar as áreas de atividades rurais produtivas, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 173. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e o Plano



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Diretor, programa de habitação popular destinado a melhorar as condições de moradia da população municipal carente.

§ 1º. A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra estrutura básica e serviços de transporte coletivo;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com a União, Estado e Municípios fronteiriços, bem como com a iniciativa privada para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 174. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana, ações voltadas para impedir a ocupação desordenada e a formação de áreas irregulares para moradia.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA RURAL

Art. 175. O Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as legislações federal e estadual, desenvolverá política pública rural municipal e observará, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - primar pelas aptidões locais:

a) econômicas;

b) sociais;

c) naturais.

II - buscar a coordenação entre o setor público e o privado;

III - promover a participação dos diversos segmentos envolvidos na produção rural;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

IV - levantar os diagnósticos do setor rural e propor os prognósticos correspondentes;

V - contribuir para a organização do abastecimento alimentar;

VI - fixar o homem no campo;

VII - primar pelo bem estar da população rural, inclusive pela instalação e manutenção de equipamentos públicos municipais e serviços compatíveis.

§ 1º. A política pública rural abrangerá, dentre outras atividades afetas ao setor rural, a agropecuária, a agricultura e o agro-negócio.

§ 2º. A política pública rural deverá primar pelo desenvolvimento sustentável, contemplando, dentre outras ações:

I - o reflorestamento das áreas desmatadas;

II - o uso adequado dos agro-tóxicos;

III - o combate às infestações e às pragas ao plantio e aos animais mediante técnicas não nocivas ao meio ambiente e à saúde da população.

Art. 176. O Município, por meio da articulação, buscará, no setor rural, o apoio da União, do Estado, dos Municípios fronteiriços e da iniciativa privada para:

I - conservar o solo;

II - reflorestar as áreas degradadas;

III - preservar os recursos naturais;

IV - buscar soluções técnicas e econômicas adequadas aos problemas de produção rural;

V - apoiar a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização e o consumo dos produtos agrícolas e pecuários.

Art. 177. O Município, através de sua política pública municipal rural, apoiará os produtores, pequenos e médios, ofertando-lhes, dentre outras, as seguintes garantias:

I - incentivo ao associativismo e ao cooperativismo;

II - aumento da capacidade da produção;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

III - organização da comercialização da produção;

IV - agregar valor à produção;

V - assistência técnica e de extensão;

VI - meios de utilização racional dos recursos naturais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 178. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o § 8º, do art. 109 desta Lei Orgânica, serão obedecidas as seguintes regras:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 30 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido, para sanção, até 31 de dezembro;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de abril do exercício financeiro e devolvido, para sanção, até 30 de junho;

III - o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até 30 de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até 31 de dezembro.

Art. 179. Permanecem em vigor as leis municipais que não contrariem o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As leis complementares vigentes passarão a ser submetidas ao processo legislativo das leis ordinárias.

Art. 180. O Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal a esta Lei Orgânica até 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Emenda.

Art. 181. São considerados estáveis os servidores públicos municipais, cujo ingresso não seja consequência de concurso público e que, na data da promulgação da Constituição Federal completaram pelo menos cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.

Art. 182. Ficam criados os Distritos de Vesperina, Santa Rita e Laguna, que serão regulamentados, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Art. 183. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos, bem assim as associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 184. Ficam revogados os artigos 1º a 145 e de 146 a 156 das Disposições Transitórias.

Art. 185. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 186. Esta Emenda, aprovada pela Câmara Municipal será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados todos os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 07 de outubro de 2010.

Ver. ALEXANDRE HERMENEGILDO C. DE CASTRO
Presidente

Ver. JOSÉ ABEL MAGALHÃES DE AZEVEDO
Vice-Presidente

Ver. NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM
1º Secretário

Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO
2º Secretário

Ver. ALAN ANTÔNIO VIEIRA

Ver. JOSÉ SANTANA FLORES





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Telefax: (77) 3457-2992

Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Cep: 46.470-000 – Riacho de Santana – Bahia

www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br

Ver. RUBERVAL BONFIM FERNANDES NEVES

Ver. EDILSON PEREIRA DA SILVA

Ver^a ANETE LELIS FLORES



**DECRETO N.º 114/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Designa servidor público municipal para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifadado da Secretaria Municipal de Administração do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para assumir as funções de **Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifadado** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Riacho de Santana, o Servidor Efetivo **HIATAANDERSON RODRIGUES FLORES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 115/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Convoca o Vice-Prefeito, Tito Eugênio Cardoso de Castro, para assumir o cargo de Prefeito Municipal, no período de 26 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025, em razão do afastamento temporário do titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal requereu autorização para ausentar das suas funções de Prefeito Municipal para viagem ao exterior, para tratar de interesse particular, pelo prazo de 11 (onze) dias, a qual se iniciará a partir do 26 de janeiro de 2025 e retornando ao cargo 07 de fevereiro de 2025, com fulcro no artigo 24, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana - BA;

CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do município de Riacho de Santana – BA, determina que o Prefeito e o Vice- Prefeito, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar do Município, para viagem ao exterior;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 10, de 21 de janeiro de 2025, que concede autorização ao Prefeito Municipal, João Vitor Martins Laranjeira, para ausentar-se do município, no período de 26 de janeiro a 07 de fevereiro do corrente ano, em decorrência de viagem internacional;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Prefeito municipal, dispor, através de decreto, sobre a organização e funcionamento da administração, conforme artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana - BA;

CONSIDERANDO que o artigo 55 da Lei Orgânica do Município estabelece a competência do Vice-Prefeito para substituir o Prefeito em casos de impedimento temporário e sucedê-lo em casos de vacância do cargo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Constituição Federal, que atribui ao Vice-Presidente da República a função de substituir o Presidente em casos de impedimento e sucedê-lo em casos de vacância, norma que serve de fundamento analógico para os entes federativos;





Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da administração pública, que exige a manutenção regular das atividades e a observância das normas administrativas durante o afastamento do titular;

CONSIDERANDO que a substituição temporária visa garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal, sem soluções de continuidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana:

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o Vice-Prefeito, **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, para assumir o cargo de Prefeito Municipal, no período de 26 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025, em razão do afastamento temporário do titular.

Parágrafo único. Serão exercidos pelo Vice-Prefeito Municipal todos os direitos, deveres e prerrogativas inerentes ao cargo de Chefe do Poder Executivo, na condição de Prefeito em exercício, garantindo a continuidade administrativa e o cumprimento das funções institucionais do Município.

Art. 2º. Todas as atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município serão fielmente observadas pelo Prefeito em exercício durante o período de substituição.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA Nº 008/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 004/2025, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Iza Nataline Oliveira Prates, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Contrato nº 004/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Processo Administrativo nº 005/2025, cujo objeto se refere a contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA SME Nº 006/2025, DE 21 JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre criação da Comissão da Jornada Pedagógica com o tema “Educação Transformadora: Inclusão, Sustentabilidade e Aprendizagem Significativa”, nomeia seus membros e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Jornada Pedagógica 2025 será realizada em dois momentos distintos e complementares: O primeiro ocorrerá nos dias 28 e 29 de fevereiro e será a Jornada de Gestores e Gestoras, destinada a essa categoria. O segundo momento, a Jornada Master, será promovida nos dias 3 e 4 de fevereiro, envolvendo toda a comunidade escolar e a sociedade civil. Para assegurar a efetivação do evento, torna-se imprescindível a organização da equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de operacionalizar a execução eficiente de todas as etapas planejadas.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Organização e Execução da Jornada Pedagógica 2025, com o objetivo de planejar, coordenar e apoiar as atividades do evento.

Art. 2º As Comissões mencionadas no artigo anterior têm as seguintes atribuições:

- I - Planejar e organizar as atividades da Jornada Pedagógica;
- II - Coordenar e acompanhar a execução do evento;
- III - Apoiar as escolas participantes e os convidados durante a realização do evento;
- IV - Outras funções que se fizerem necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor as Comissões:

I. COORDENAÇÃO GERAL - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO EDUCACIONAL - NAFE

- 1. André de Jesus Rodrigues
- 2. Daiana Milene Lessa Ataíde Correia
- 3. Edicleuma de Oliveira Souza
- 4. Iva da Costa Ferreira
- 5. Lílian Rodrigues de Sousa

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207

CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

6. Marcilia de Almeida Silva Laranjeira
7. Pedro Paulo Alves dos Santos
8. Susane Martins da Silva Castro
9. Zenaide Alves Pereira

Parágrafo primeiro - Compete à Coordenação Geral:

- a) Elaborar o plano da Jornada Pedagógica 2025;
- b) Acompanhar a execução da proposta do plano da Jornada Pedagógica 2025;
- c) Acompanhar a realização do evento e intervir quando necessário para resolver eventuais problemas;
- d) Convidar, acompanhar e dialogar com palestrante sobre a proposta e o plano para a Jornada Pedagógica 2025;
- e) Proceder a avaliação da Jornada Pedagógica 2025, durante e após o Evento;
- f) Acompanhar as demais comissões para integrar o trabalho coletivo;
- g) Outras funções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do coletivo e andamento dos trabalhos.

II. Comissão de Mobilização e Divulgação:

1. ASCOM
2. Cléberson Alves Cardoso
3. Dênis Souza Santana;
4. Diego Cardoso Rocha;
5. Raissa dos Santos Fernandes;
6. Uílson Nelson Costa.

Parágrafo terceiro - Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a) Preparar material audiovisual e gráfico (carro de som, seleção musical, som para palco, cards, redes sociais, registro com fotos e vídeos) para divulgação da Jornada Pedagógica 2025;
- b) Outras funções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do coletivo e andamento dos trabalhos.

III. Comissão de Ornamentação

1. Dilce Fernandes Souza Silva
2. Margarete Pereira Fernandes
3. Maria da Glória Alves Moreira
4. Mayra Luisa Nogueira Correia
5. Noêmia Oliveira Silva e Sousa

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207

CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

6. Zoraide Ferreira de Souza Leão

Parágrafo quarto - Compete à comissão de ornamentação:

- a) Dialogar com o administrativo da SEMED sobre a ornamentação e organização do espaço;
- b) Definir a ornamentação, dialogar com a Secretária de Educação e decidir quem fará;
- c) Providenciar mesas e cadeiras caso seja necessário;
- d) Dar suporte antes, durante e após o evento;
- e) Outras funções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do coletivo e andamento dos trabalhos.

IV. Comissão de Sonorização

1. Edivaldo Magalhães Pereira
2. Fágner dos Santos Cardoso
3. Isaac Teotônio Santos Silva
4. Thiago Silva Costa

Parágrafo quinto – Compete à comissão de sonorização providenciar os equipamentos necessários:

- a) Som, carros de som, microfone, pilhas, extensões, adaptadores, notebook, conectores via cabos, internet, dentre outros;
- b) Realizar testes dos equipamentos com antecedência;
- c) Providenciar e organizar a mídia sonora com seleção musical;
- d) Dar assistência durante todo o evento junto com o proprietário do som;
- e) Outras funções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do coletivo e andamento dos trabalhos.

V. Comissão de Manutenção de Limpeza, Alimentação e Apoio:

1. Agda de Queiroz Rodrigues
2. Aline Fogaça de Araújo
3. Dielma Prates de Oliveira
4. Edmária Cardoso de Oliveira
5. Edna Pereira de Jesus
6. Eliezer de Oliveira Alves Júnior
7. Flávio da Silva Lopes
8. Hilma Deniz Lessa Silva
9. Jaqueline Silva Guedes
10. Jéfferson Ferreira Guimarães
11. Lorena Brito Oliveira Prates
12. Marcos Adriano Marques Silva
13. Nereide Amorim Rodrigues
14. Rita de Cassia Ledo Fernandes
15. Rosileide Pereira de Souza Nogueira

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207

CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

- 16. Rosilene Silva Costa
- 17. Vanessa Siqueira da Cruz
- 18. Vânia Prates de Oliveira

Parágrafo sexto - Compete à Comissão de Manutenção de Limpeza, Alimentação e Apoio:

- a) Direcionar pessoas para limpar e organizar o local onde ocorrerá o evento, antes, durante e depois;
- b) Disponibilizar profissional de apoio para cuidar e zelar pela limpeza e organização dos banheiros antes, durante e após o evento e recolher os lixos gerados durante o evento;
- c) Providenciar todo o material necessário para a alimentação sempre articulando com o setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Organizar todo material de higiene e limpeza para os banheiros e todo o espaço do evento;
- e) Acompanhar a equipe de limpeza, alimentação e apoio durante todo o evento, averiguando e tomando providências necessárias para o andamento das funções;
- f) Outras funções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do coletivo e andamento dos trabalhos.

VI. Comissão de Transporte

- a) Orlando Ferreira Filho
- b) Reriston de Jesus Xavier
- c) Darliane Oliveira Magalhães

Parágrafo nono - Compete à Comissão de Transporte:

- a) Disponibilizar carros para as necessidades das comissões da organização da Jornada pedagógica 2025, antes, durante e após o evento;
- b) Manter sempre em contato com as demais comissões para não ocorrer transtornos;
- c) Outras funções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do coletivo e andamento dos trabalhos.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação comunicar à sociedade civil a realização da Jornada Pedagógica 2025 e informar os diretores, coordenadores e secretários escolares.

Art. 5º - A jornada para os gestores escolares será organizada em grupos de trabalhos e realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete às equipes gestoras escolares comunicar e convidar suas respectivas equipes de trabalho para a Jornada Pedagógica 2025, bem como para a semana de preparação do ano letivo.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207

CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 7º Aos membros das comissões compete manter a comunicação e o fluxo de informações, assegurando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º - Fica a cargo da direção do Colégio Maria Amaral Guimarães Gondim, local onde será realizada a Jornada Pedagógica 2025, assegurar o acesso nos horários previstos para a preparação e realização do evento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, Riacho de Santana, 21 de Janeiro de 2025.


LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024. Menor Preço Global por Lote. **Abertura: 07/02/2025, às 09h00min.** Objetivando a **contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA.** Local de disputa e Edital: no site <https://bllcompras.com>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br.

Riacho de Santana-BA, 22 de Janeiro de 2025.

Cássia Batista dos Santos
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024. Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global por Lote. **Abertura: 10/02/2025**, às 09h00min. Objetivando o **Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia**. Local de disputa e Edital: no site <https://bllcompras.com>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br.

Riacho de Santana-BA, 22 de Janeiro de 2025.

Cássia Batista dos Santos
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP: 46.470-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICAInício de Acolhimento de propostas: **23/01/2025** a partir das 08h00min.Recebimento das propostas: **07/02/2025** até às 09h00min.Abertura das propostas: **07/02/2025** a partir das 09h00min.Início da sessão de disputa de preços: **07/02/2025** às 09h15minLink: <https://bllcompras.com>

Horário de Brasília – Brasil

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE I - LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS

ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	V. UNIT.	V. MENSAL	MESES	V. TOTAL (ANO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00	12	R\$ 16.800,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	12	R\$ 72.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000	R\$ 0,20	R\$ 11.000,00	12	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).							R\$ 372.000,00

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT. POR MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. GLOBAL ANUAL
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DOM PEDRO I	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
7	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	RUA PROJETADA A	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	SANTA RITA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series		Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink		Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Advantage 3546 - EPSON L3250							
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250	Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00	
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250	Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00	
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00	
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250	Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos	MATA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00	
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250	Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva	CAMPINAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00	
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210	Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00	
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw	Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00	
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 - BROTHER DCP - 1617NW -	Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	BROTHER DCP – L2540DW							
19	BROTHER DCP – L2540DW - EPSON L3250		Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L – BROTHER DCP8080 DN		Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
22	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
23	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTIN HO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
24	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil	BAIRRO PERAU	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUA RA	2	R\$ 324,33	R\$ 648,67	R\$ 7.784,00
26	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
27	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395		Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 542.880,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).								R\$ 542.880,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.1. O valor global dessa licitação é de **R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais)**.

1.2. A licitação será realizada em **LOTES**, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.3 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9 Sociedades cooperativas.
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.1 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.
- 3.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.
- 3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:
- 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.1.1 Valor unitário, valor total de cada item e valor total do lote;
- 4.1.2 Marca;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.10 O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2 empresas brasileiras;

5.15.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

5.16.1 Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias úteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

5.16.1.1 Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

5.16.1.1.1 Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

5.16.1.1.2 Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

5.16.1.1.3 Informar qual é a margem de lucro da empresa;

5.16.1.1.4 Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.

5.16.1.1.5 O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração.

5.16.1.1.6 As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia, envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

7.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

7.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.3.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Os documentos previstos no Termo de Referência e no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14 - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via plataforma da BLL e também no e-mail licitacaopms@hotmai.com, no prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da solicitação da Pregoeira, a proposta reformulada, das quais com fulcro no art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13, deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote.

7.15 As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;

7.16 As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

7.17 As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

7.18 As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela pregoeira ou membro de equipe de apoio.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta do instrumento contratual, anexo XI do presente edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com; no Diário Oficial do Município https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail licitacaopmrs@hotmail.com.
- 13.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 13.11.1 ANEXO I – ETP – estudo técnico preliminar
- 13.11.2 ANEXO II - Termo de referência
- 13.11.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
- 13.11.4 ANEXO IV – Declaração geral conjunta para habilitação
- 13.11.5 ANEXO V – Declaração de obediência
- 13.11.6 ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 13.11.7 ANEXO VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 13.11.8 ANEXO VIII – Termo de Compromisso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 13.11.9 ANEXO IX – Modelo de procuração
- 13.11.10 ANEXO X – Modelo de Proposta Econômica Padrão
- 13.11.11 ANEXO XI – Minuta de contrato
- 13.11.12 ANEXO XII – Minuta de planilha para composição de custo

Riacho de Santana-BA, 10 de dezembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 042/2021

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 06/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 148/2024

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 150/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 8/2024

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e sua melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa(s) especializada(s) destinada(s) à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA é o objeto deste estudo. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades de impressão, digitalização e reprografia de documentos. Espera-se da solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como a melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores, visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais de forma mais ampla, ágil e distribuída, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços, promovendo uma gestão de qualidade de documentos e uma comunicação institucional eficaz.

A fim de desenvolver as atividades diárias com eficiência e agilidade na prestação dos serviços internos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras, incluindo a manutenção técnica dos equipamentos. Dessa forma, esta contratação visa garantir que a Administração utilize de recursos tecnológicos necessários que favoreçam a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços rotineiros nas repartições públicas, gerando impacto na prestação dos serviços finalísticos da Administração Pública Municipal.

Historicamente, a locação desses equipamentos tem se mostrado a melhor opção quando comparada à aquisição de equipamentos para o mesmo fim. O alto custo dos equipamentos, depreciação, obsolescência, custo elevado de insumos e a manutenção são os principais motivos pela opção de locação, ao invés da aquisição. A locação por incluir dentro do valor contratado, os equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva, as peças e componentes para reposição, apresenta ampla vantagem econômica e operacional ante a aquisição.

3. Áreas requisitantes

Área requisitante	Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Secretaria Municipal de Administração	Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Educação	Aparecida Lélis de Almeida Guedes
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Paula Regina de Castro
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Flávia Taize Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	João Daniel Machado de Castro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Antônio Luiz Filho

4. Demonstração da previsão da contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

5.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

5.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

5.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

5.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

5.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação das diversas secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.8 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega de produto danificado.

5.9 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições.

5.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.12 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.13 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

5.14 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.15 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

5.16 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

5.17 Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.18 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser **substituído** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.19 O licitante vencedor compromete-se a colocar à disposição máquinas com as características abaixo descritas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.20 Máquina digital, nova ou seminova;
- 5.21 Velocidade de cópias não inferior a 45 cópias por minuto, digitalização e impressão;
- 5.22 Seletor de quantidade de cópias com numeração mínima de 01 a 999;
- 5.23 Ampliação e redução por função “zoom” com faixa mínima de 50% a 200%;
- 5.24 Seleção automática do percentual de redução/ampliação necessário;
- 5.25 Frente e verso;
- 5.26 Seleção automática do tamanho do papel a ser utilizado na cópia em função ao original a ser copiado;
- 5.27 Tamanho do original até o formato A4;
- 5.28 Gavetas de ajustes variáveis para todos os tamanhos de papel, até o formato ofício 2;
- 5.29 Bandejas para alimentação de papel que totalizem um mínimo de 2.000 fls., sendo 01 (uma) para papéis no formato “A4”, 01 (uma) para o formato “ofício 2” e 01 (uma) para o formato “carta”;
- 5.30 Separador de cópias que possibilite tiragem de cópias em jogos, sequenciais ou não;
- 5.31 Memória programável com um mínimo de 32 MB;
- 5.32 Apagador de bordas;
- 5.33 Grampeamento automático na margem esquerda e no canto superior esquerdo dos diversos tamanhos de papel utilizados;
- 5.34 Controle de exposição: possibilidade de selecionar no painel opções texto ou foto, mais claro, mais escuro;
- 5.35 Alimentador automático de recirculação de documentos para um mínimo de 50 originais;
- 5.36 Todos os equipamentos (multifuncionais) deverão ser compostos de hardware, software embarcado, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, cabos de rede lógica e transformadores/estabilizadores de tensão elétrica, quando necessários à sua instalação, configuração e operação completa).
- 5.37 Os equipamentos deverão permitir o envio de impressões diretamente a partir de dispositivos como computadores, notebooks, smartphones e/ou tablets.
- 5.38 Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalizações e OCR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.39 O sistema deve ser instalado nas dependências de cada localidade de prestação do serviço, sob orientação da equipe da secretaria.

5.40 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica no local preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento.

5.41 Os serviços técnicos incluem todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação e configuração. Ressalta-se também o dever de monitoramento e ação proativa de problemas como: atolamento ou falta de papéis, detectar falta de conectividade da impressora à rede, servidor de bilhetagem ou de impressão, solucionar códigos de erros;

5.42 É da competência da CONTRATADA o remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento e necessidades da CONTRATANTE.

5.43 A reposição de peças que possuem desgaste natural (pelo quantitativo de páginas impressas) deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituições.

5.44 Manutenção dos equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno;

5.45 Os equipamentos que realizam o serviço de impressão deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente acordadas com a Gestão ou Fiscalização Contratual.

5.46 Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza de conectores, placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade dos equipamentos.

5.47 Todos os custos relativos às manutenções, incluindo mão de obra, peças e partes, são responsabilidade da CONTRATADA.

5.48 O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.49 Equipamentos que apresentarem defeitos distintos, mas que gerem mais de 5 (cinco) interrupções do serviço no mesmo mês deverão ser substituídos em caráter definitivo.

5.50 O equipamento não poderá apresentar o mesmo defeito mais que 2 (duas) vezes seguidas no mesmo dia. Caso isto ocorra, o equipamento deverá ser substituído em caráter definitivo.

5.51 Caso não seja possível finalizar o atendimento no prazo estipulado, o equipamento poderá ser substituído por máquina reserva (backup) no prazo de até 1 (um) dia corrido, contadas no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

5.52 Os serviços deverão ser executados conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo equipamentos, mão-de-obra para manutenção, materiais, peças, componentes, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, no local de instalação, para os servidores que operarão os equipamentos.

6 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os quantitativos foram estimados tomando como base levantamento realizados pelas diversas secretarias do município.

LOTE I - LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS				
ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	MESES
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000	12
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000	12
3	SECRETARIA	SECRETARIA DE	4.000	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MEIO AMBIENTE		
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000	12
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000	12
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000	12
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000	12

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS					
ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT POR MÊS
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO O PREVENTIVA/ CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2
2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L		Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2
6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DAO PREDIO I	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw	Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	RUA PROJETA A	2
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250	Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	SANTA RITA	2
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series	Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink Advantage 3546 - EPSON L3250	Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250	Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250	Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250	Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos	MATA	2
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250	Colégio Municipal Maria da Glória Cardoso Silva	CAMPINAS	2
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210	Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw	Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 – BROTHER DCP -1617NW - BROTHER DCP – L2540DW	Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2
19	BROTHER DCP – L2540DW - EPSON L3250	Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L – BROTHER DCP8080 DN	Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2
22	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2
23	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTINHO	2
24	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil	BAIRRO PERAU	2
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUARA	2
26	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2
27	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395		Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2

***As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.**

7 Levantamento de Mercado

7.1 Do levantamento realizado no mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações anteriores do município, bem como similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem às necessidades da municipalidade e não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constituem, no atual cenário, objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

7.2 Solução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A solução mais viável para a contratação será a locação dos itens e aquisição dos serviços por meio de fornecedor habilitado mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratar de lotes comuns.

Com isso, o processo licitatório ocorrerá por intermédio do Pregão Eletrônico. Após, realizada a Licitação, as contratadas deverão efetivar a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA conforme o prazo de entrega definido, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

7.3 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi obtida junto a quatro fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal pesquisa foi realizada junto às empresas Empresa Oeste Cartuchos e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.071/0001-02, Copycenter Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.585.030/0001-19, Copiadoras Bahia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.395/0001-03 e Leidiane de Jesus Sá Meira, inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.240/0001-05.

8 Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

As quantidades são suficientes para atender as demandas pelo período de 01 (um) ano. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará na quantidade de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas realmente locada e feita à manutenção.

9 Descrição da solução como um todo

9.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação em locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA. Por se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

tratar de bem de uso comum, a referida locação e os serviços de manutenção contemplam a finalidade desta contratação.

9.2 A qualidade dos produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

9.3 Caso a qualidade dos produtos e serviços entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

9.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6 A contratada deverá fornecer todas as licenças de software necessárias para o funcionamento da gestão informatizada.

9.7 A assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as peças e acessórios originais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

9.8 O prazo para manutenção corretiva será de 01 (um) dia corrido, a partir do registro do chamado, respeitando o horário de expediente da Administração.

9.9 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, como revelador, cilindro, entre outros.

10 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em lotes, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por lotes, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

11 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

- **Em relação à eficácia:** atendimento das demandas dos setores públicos municipais que necessitam do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços oferecidos nas secretarias, uma vez que impacta nos serviços finalísticos prestados pela Administração Pública Municipal aos munícipes, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- **Com a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas** buscase, também, atender ao Princípio da Economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável, prezando também o uso racional dos recursos financeiros.

12 Providências a serem adotadas

Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, as máquinas deverão ser recebidos e acondicionados de forma a manter a sua qualidade. Ademais, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a contratação desta demanda será necessária proceder à contratação correlata de Fornecimento de Tonner, que atualmente encontra-se em fase de homologação o processo.

14 Descrição de possíveis impactos ambientais

A locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA envolve questões que se relacionam com o meio ambiente, especialmente no que diz respeito à destinação adequada das embalagens e dos materiais descartáveis.

Este estudo considera a Lei 14.133, que estabelece as normas para licitações e contratos, e se alinha ao Art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados.

Possíveis Impactos Ambientais:

Descarte de Insumos: o descarte inadequado das embalagens e dos materiais descartáveis que pode levar à contaminação do solo, assim para evitar esse efeito é necessário que a Contratante garanta o adequado manejo e destino desses resíduos, em conformidade com as normas ambientais.

Consumo de Energia: O funcionamento das máquinas pode levar a um aumento no consumo de energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

Medidas Mitigadoras:

Gestão de Resíduos: A Contratante deverá garantir a destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Uso de Insumos Sustentáveis: Priorizar o fornecimento de insumos que possuam certificações ambientais e que possam ser reciclados ou reutilizados.

Eficiência Energética: Selecionar máquinas que possuam classificações de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia e dos impactos associados.

O planejamento adotado busca não apenas atender às necessidades do Município de Riacho de Santana-BA, mas também garantir que se harmonize com as diretrizes ambientais vigentes e o compromisso com o futuro sustentável da região, em conformidade com o Art. 5º e Art. 18, XII da Lei 14.133/2021.

15 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

16 Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida, sendo a melhor alternativa para solucionar a demanda, a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, através de Pregão Eletrônico.

Riacho de Santana-BA, 18 de novembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 042/2021

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 06/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 148/2024

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 150/2024

Dênis de Souza Santana

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Serviço

1. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo:

LOTE I - LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS							
ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	V. UNIT.	V. MENSAL	MESES	V. TOTAL (ANO)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00	12	R\$ 16.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	12	R\$ 72.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000	R\$ 0,20	R\$ 11.000,00	12	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).							R\$ 372.000,00

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT. POR MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. GLOBAL ANUAL
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L		Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DOM PEDRO I	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
7	HP Laser Jet Pro MFP		Centro de Ed. Inf.	RUA PROJETADA	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	M428fdw		Ailce Angélica Coutinho Souza	A				
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Edivaldo Boaventu ra	SANTA RITA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series		Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink Advantage 3546 - EPSON L3250		Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250		Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250		Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos	MATA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Maria da Gloria Cardoso	CAMPINAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			Silva					
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210		Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 - BROTHER DCP - 1617NW - BROTHER DCP - L2540DW		Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
19	BROTHER DCP - L2540DW - EPSON L3250		Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - BROTHER DCP8080 DN		Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
22	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
23	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTIN HO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
24	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil	BAIRRO PERAU	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUA RA	2	R\$ 324,33	R\$ 648,67	R\$ 7.784,00
26	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
27	HP LASER JET PRO		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	MFP M428fdw						
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395	Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw	CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 542.880,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).							R\$ 542.880,00

1.2 No momento da entrega dos itens, os produtos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.

1.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com a descrição do edital.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

2. **Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades de impressão, digitalização e reprografia de documentos. Espera-se da solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como a melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores, visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais de forma mais ampla, ágil e distribuída, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços, promovendo uma gestão de qualidade de documentos e uma comunicação institucional eficaz.

A fim de desenvolver as atividades diárias com eficiência e agilidade na prestação dos serviços internos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras, incluindo a manutenção técnica dos equipamentos. Dessa forma, esta contratação visa garantir que a Administração utilize de recursos tecnológicos necessários que favoreçam a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços rotineiros nas repartições públicas, gerando impacto na prestação dos serviços finalísticos da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Historicamente, a locação desses equipamentos tem se mostrado a melhor opção quando comparada à aquisição de equipamentos para o mesmo fim. O alto custo dos equipamentos, depreciação, obsolescência, custo elevado de insumos e a manutenção são os principais motivos pela opção de locação, ao invés da aquisição. A locação por incluir dentro do valor contratado, os equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva, as peças e componentes para reposição, apresenta ampla vantagem econômica e operacional ante a aquisição.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação em locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA. Por se tratar de bem de uso comum, a referida locação e os serviços de manutenção contemplam a finalidade desta contratação.

3.2 A qualidade dos produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos produtos e serviços entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 A contratada deverá fornecer todas as licenças de software necessárias para o funcionamento da gestão informatizada.

3.7 A assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as peças e acessórios originais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.8 O prazo para manutenção corretiva será de 01 (um) dia corrido, a partir do registro do chamado, respeitando o horário de expediente da Administração.

3.9 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, como revelador, cilindro, entre outros.

4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.4 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

4.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação das diversas secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.8 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega de produto danificado.

4.9 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.12 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.13 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.14 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.15 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.16 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

4.17 Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.18 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser **substituído** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.19 O licitante vencedor compromete-se a colocar à disposição máquinas com as características abaixo descritas:

4.20 Máquina digital, nova ou seminova;

4.21 Velocidade de cópias não inferior a 45 cópias por minuto, digitalização e impressão;

4.22 Seletor de quantidade de cópias com numeração mínima de 01 a 999;

4.23 Ampliação e redução por função “zoom” com faixa mínima de 50% a 200%;

4.24 Seleção automática do percentual de redução/ampliação necessário;

4.25 Frente e verso;

4.26 Seleção automática do tamanho do papel a ser utilizado na cópia em função ao original a ser copiado;

4.27 Tamanho do original até o formato A4;

4.28 Gavetas de ajustes variáveis para todos os tamanhos de papel, até o formato ofício 2;

4.29 Bandejas para alimentação de papel que totalizem um mínimo de 2.000 fls., sendo 01 (uma) para papéis no formato “A4”, 01 (uma) para o formato “ofício 2” e 01 (uma) para o formato “carta”;

4.30 Separador de cópias que possibilite tiragem de cópias em jogos, sequenciais ou não;

4.31 Memória programável com um mínimo de 32 MB;

4.32 Apagador de bordas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.33 Grampeamento automático na margem esquerda e no canto superior esquerdo dos diversos tamanhos de papel utilizados;
- 4.34 Controle de exposição: possibilidade de selecionar no painel opções texto ou foto, mais claro, mais escuro;
- 4.35 Alimentador automático de recirculação de documentos para um mínimo de 50 originais;
- 4.36 Todos os equipamentos (multifuncionais) deverão ser compostos de hardware, software embarcado, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, cabos de rede lógica e transformadores/estabilizadores de tensão elétrica, quando necessários à sua instalação, configuração e operação completa).
- 4.37 Os equipamentos deverão permitir o envio de impressões diretamente a partir de dispositivos como computadores, notebooks, smartphones e/ou tablets.
- 4.38 Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalizações e OCR).
- 4.39 O sistema deve ser instalado nas dependências de cada localidade de prestação do serviço, sob orientação da equipe da secretaria.
- 4.40 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica no local preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento.
- 4.41 Os serviços técnicos incluem todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação e configuração. Ressalta-se também o dever de monitoramento e ação proativa de problemas como: atolamento ou falta de papéis, detectar falta de conectividade da impressora à rede, servidor de bilhetagem ou de impressão, solucionar códigos de erros;
- 4.42 É da competência da CONTRATADA o remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento e necessidades da CONTRATANTE.
- 4.43 A reposição de peças que possuem desgaste natural (pelo quantitativo de páginas impressas) deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituições.
- 4.44 Manutenção dos equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno;
- 4.45 Os equipamentos que realizam o serviço de impressão deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de vigência contratual,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente acordadas com a Gestão ou Fiscalização Contratual.

4.46 Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza de conectores, placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade dos equipamentos.

4.47 Todos os custos relativos às manutenções, incluindo mão de obra, peças e partes, são responsabilidade da CONTRATADA.

4.48 O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.49 Equipamentos que apresentarem defeitos distintos, mas que gerem mais de 5 (cinco) interrupções do serviço no mesmo mês deverão ser substituídos em caráter definitivo.

4.50 O equipamento não poderá apresentar o mesmo defeito mais que 2 (duas) vezes seguidas no mesmo dia. Caso isto ocorra, o equipamento deverá ser substituído em caráter definitivo.

4.51 Caso não seja possível finalizar o atendimento no prazo estipulado, o equipamento poderá ser substituído por máquina reserva (backup) no prazo de até 1 (um) dia corrido, contadas no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

4.52 Os serviços deverão ser executados conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo equipamentos, mão-de-obra para manutenção, materiais, peças, componentes, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, no local de instalação, para os servidores que operarão os equipamentos.

5. Modelo da execução do objeto (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**Condições de Entrega**

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto de má qualidade e em desconformidade com a descrição do edital.

5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.5 A qualidade dos produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.6 Caso a qualidade dos produtos e serviços entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**6.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias** contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produtos(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produtos(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$ **Índice Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$ **Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

9 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município	
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município	
	02.05 – Secretaria de Educação do Município	
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município	
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura	
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Projeto Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental	
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração	
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Riacho de Santana-BA, 18 de novembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 042/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 06/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 148/2024

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 150/2024

Dênis de Souza Santana

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

2. Forma de fornecimento

2.1 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1 Habilitação Jurídica:

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

3.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

3.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

3.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho

3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

3.3 Habilitação Econômico-Financeira:

3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,

3.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

3.3.4 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

3.3.5 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.7 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

3.3.8 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$ **Índice Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$ **Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

3.3.9 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.3.10 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

5 Da Garantia

5.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital de Pregão Eletrônico, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do Pregão Eletrônico.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, fornecerá os serviços objeto do referido Pregão de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar a substituição dos serviços prestados que não correspondam às especificações técnicas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 divulgado pelo Município de Riacho de Santana/BA.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico N.º _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Planilha com informações, conforme abaixo.

Copiradora e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo:

LOTE I - LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS							
ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	V. UNIT.	V. MENSAL	MESES	V. TOTAL (ANO)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000			12	
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000			12	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.000			12	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000			12	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000			12	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000			12	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000			12	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$							R\$

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS								
ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT. POR MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. GLOBAL ANUAL
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATAÇÃO NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2			
2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L		Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2			
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2			
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2			
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DOM PEDRO I	2			
7	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw	Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	RUA PROJETADA A	2			
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250	Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	SANTA RITA	2			
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series	Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2			
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink Advantage 3546 - EPSON L3250	Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2			
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250	Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2			
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250	Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2			
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2			
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA	Colégio Municipal Chrispin Alves dos	MATA	2			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250		Santos					
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Maria da Gloria Cardoso Silva	CAMPINAS	2			
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210		Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2			
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2			
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 - BROTHER DCP - 1617NW - BROTHER DCP - L2540DW		Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2			
19	BROTHER DCP - L2540DW - EPSON L3250		Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2			
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - BROTHER DCP8080 DN		Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2			
21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2			
22	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2			
23	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTIN HO	2			
24	KIOCERA ECOSYS		Centro de Educação	BAIRRO PERAU	2			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	M2040dn/L		Infantil					
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUARA	2			
26	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2			
27	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2			
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395		Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2			
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$								R\$

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital de pregão Eletrônico.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

Contrato visando à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/21.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo.

LOTE						
Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2 ETP;
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.2 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 3.3 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 3.4 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 3.5 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos.
- 3.6 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 3.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.8 O licitante vencedor compromete-se a colocar à disposição máquinas com as características abaixo descritas:
- 3.9 Máquina digital, nova ou seminova;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 3.10 Velocidade de cópias não inferior a 45 cópias por minuto, digitalização e impressão;
- 3.11 Seletor de quantidade de cópias com numeração mínima de 01 a 999;
- 3.12 Ampliação e redução por função “zoom” com faixa mínima de 50% a 200%;
- 3.13 Seleção automática do percentual de redução/ampliação necessário;
- 3.14 Frente e verso;
- 3.15 Seleção automática do tamanho do papel a ser utilizado na cópia em função ao original a ser copiado;
- 3.16 Tamanho do original até o formato A4;
- 3.17 Gavetas de ajustes variáveis para todos os tamanhos de papel, até o formato ofício 2;
- 3.18 Bandejas para alimentação de papel que totalizem um mínimo de 2.000 fls., sendo 01 (uma) para papéis no formato “A4”, 01 (uma) para o formato “ofício 2” e 01 (uma) para o formato “carta”;
- 3.19 Separador de cópias que possibilite tiragem de cópias em jogos, sequenciais ou não;
- 3.20 Memória programável com um mínimo de 32 MB;
- 3.21 Apagador de bordas;
- 3.22 Grampeamento automático na margem esquerda e no canto superior esquerdo dos diversos tamanhos de papel utilizados;
- 3.23 Controle de exposição: possibilidade de selecionar no painel opções texto ou foto, mais claro, mais escuro;
- 3.24 Alimentador automático de recirculação de documentos para um mínimo de 50 originais;
- 3.25 Todos os equipamentos (multifuncionais) deverão ser compostos de hardware, software embarcado, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, cabos de rede lógica e transformadores/estabilizadores de tensão elétrica, quando necessários à sua instalação, configuração e operação completa).
- 3.26 Os equipamentos deverão permitir o envio de impressões diretamente a partir de dispositivos como computadores, notebooks, smartphones e/ou tablets.
- 3.27 Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalizações e OCR).
- 3.28 O sistema deve ser instalado nas dependências de cada localidade de prestação do serviço, sob orientação da equipe da secretaria.
- 3.29 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica no local preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento.
- 3.30 Os serviços técnicos incluem todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação e configuração. Ressalta-se também o dever de monitoramento e ação proativa de problemas como: atolamento ou falta de papéis, detectar falta de conectividade da impressora à rede, servidor de bilhetagem ou de impressão, solucionar códigos de erros;
- 3.31 É da competência da CONTRATADA o remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento e necessidades da CONTRATANTE.
- 3.32 A reposição de peças que possuem desgaste natural (pelo quantitativo de páginas impressas) deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituições.

3.33 Manutenção dos equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno;

3.34 Os equipamentos que realizam o serviço de impressão deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente acordadas com a Gestão ou Fiscalização Contratual.

3.35 Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza de conectores, placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade dos equipamentos.

3.36 Todos os custos relativos às manutenções, incluindo mão de obra, peças e partes, são responsabilidade da CONTRATADA.

3.37 O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.38 Equipamentos que apresentarem defeitos distintos, mas que gerem mais de 5 (cinco) interrupções do serviço no mesmo mês deverão ser substituídos em caráter definitivo.

3.39 O equipamento não poderá apresentar o mesmo defeito mais que 2 (duas) vezes seguidas no mesmo dia. Caso isto ocorra, o equipamento deverá ser substituído em caráter definitivo.

3.40 Caso não seja possível finalizar o atendimento no prazo estipulado, o equipamento poderá ser substituído por máquina reserva (backup) no prazo de até 1 (um) dia corrido, contadas no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

3.41 Os serviços deverão ser executados conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo equipamentos, mão-de-obra para manutenção, materiais, peças, componentes, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, no local de instalação, para os servidores que operarão os equipamentos.

3.42 A contratada deverá fornecer todas as licenças de software necessárias para o funcionamento da gestão informatizada.

3.43 A assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as peças e acessórios originais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.44 O prazo para manutenção corretiva será de 01 (um) dia corrido, a partir do registro do chamado, respeitando o horário de expediente da Administração.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL**4.1. Das rotinas de fiscalização contratual**

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico- administrativa.

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5 CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxx, Agência: xxxxxx, C/c: xxxx-x, xxxxxxxxxxxx.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 25 de setembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronogramafixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto Atividade	Social	
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração	
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal de Riacho de Santana

Contratante_____
Empresa xxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

1ª _____

CPF _____

2ª _____

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XII
MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO
(utilizar em caso de comprovação de exequibilidade de proposta)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	CUSTO	IMPOSTO, FRETE, DESPESAS OPERACIONAIS E LUCRO		PREÇO FINAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL/ORÇAMENTO	CÓDIGO DO PRODUTO
						%	R\$			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP: 46.470-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 469.532,25 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de Acolhimento de propostas: **23/01/2025** a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas: **10/02/2025** até às 09h00min.

Abertura das propostas: **10/02/2025** a partir das 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: **10/02/2025** às 09h15min

Link: <https://bllcompras.com>

Horário de Brasília – Brasil

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE I - FRUTAS					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kg	701	ABACATE , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 9,83	R\$ 6.890,83





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	Kg	2228	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,08	R\$ 16.128,24
3	kg	528	ACEROLA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 8,17	R\$ 4.313,76
4	KG	147	AMEIXA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 27,67	R\$ 4.067,49
5	Kg	1674	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 5,83	R\$ 10.050,92
6	Kg	4982	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 5,83	R\$ 29.336,56
7	Kg	540	BANANA TERRA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 10,33	R\$ 5.578,20
8	Kg	698	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 6,00	R\$ 4.188,00
9	Kg	2122	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,33	R\$ 15.847,46
10	Kg	4740	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,17	R\$ 29.461,75
11	Kg	332	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,67	R\$ 2.776,54
12	Kg	2604	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 11,33	R\$ 29.503,32
13	Kg	2440	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	R\$ 5,75	R\$ 14.260,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
14	PCT	1025	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 3,75	R\$ 3.843,75
15	Kg	1796	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,50	R\$ 10.153,00
16	kg	763	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,57	R\$ 5.341,41
17	Kg	1612	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 7,33	R\$ 12.182,46
18	Kg	12080	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,05	R\$ 24.825,50
19	Kg	772	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,33	R\$ 4.114,76
20	KG	90	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 35,33	R\$ 3.179,70
21	Kg	178	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 23,17	R\$ 4.124,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

22	Kg	582	<u>UVA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 19,67	R\$ 11.447,94
23	Kg	45	<u>KIWI</u> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 29,67	R\$ 1.335,15
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 252.951,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais).					R\$ 252.951,00

LOTE II - VERDURAS					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	2.785	<u>ABÓBORA MADURA</u> , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,83	R\$ 10.666,55
2	KG	820	<u>ABOBRINHA VERDE</u> , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,96	R\$ 3.247,20
3	KG	20	<u>ACAFRÃO</u> , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade	R\$ 29,67	R\$ 593,40
4	PCT	1.185	<u>ALFACE</u> , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,17	R\$ 4.941,45
5	KG	311	<u>ALHO</u> , in natura, selecionado, graúdo, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	R\$ 25,33	R\$ 7.877,63
6	KG	2.170	<u>BATATA DOCE</u> , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar	R\$ 4,97	R\$ 10.784,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.		
7	KG	2.480	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 7,17	R\$ 17.781,60
8	KG	1.680	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 5,23	R\$ 8.786,40
9	KG	345	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,10	R\$ 1.414,50
10	KG	92	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 59,67	R\$ 5.489,64
11	KG	24	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 34,33	R\$ 823,92
12	KG	1.891	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,93	R\$ 9.322,63
13	KG	1.500	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,93	R\$ 7.395,00
14	PCT	1.675	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,90	R\$ 6.532,50
15	KG	1.650	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	R\$ 5,30	R\$ 8.745,00
16	kg	2.155	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de	R\$ 5,47	R\$ 11.787,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.		
17	Unid.	920	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,00	R\$ 3.680,00
18	KG	68	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 34,67	R\$ 2.357,56
19	PCT	715	COENTRO VERDE CAROÇO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,33	R\$ 3.095,95
20	PCT	1.485	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,47	R\$ 5.152,95
21	KG	37	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 34,67	R\$ 1.282,79
22	KG	212	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 25,00	R\$ 5.300,00
23	PCT	1.436	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	R\$ 3,43	R\$ 4.925,48
24	KG	50	CRAVO-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 79,67	R\$ 3.983,50
25	KG	99	ERVA-DOCE – sementes	R\$ 30,67	R\$ 3.036,33
26	KG	30	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00
27	KG	655	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 10,33	R\$ 6.766,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

28	KG	3.858	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,57	R\$ 13.773,06
29	KG	745	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	R\$ 4,00	R\$ 2.980,00
30	KG	17	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 61,00	R\$ 1.037,00
31	PCT	1.128	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,50	R\$ 3.948,00
32	KG	475	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,00	R\$ 1.900,00
33	KG	17	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	R\$ 44,33	R\$ 753,61
34	KG	550	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas.	R\$ 5,50	R\$ 3.025,00
35	PCT	1.985	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	R\$ 3,00	R\$ 5.955,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

36	kg	610	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 4,00	R\$ 2.440,00
37	KG	410	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas	R\$ 11,67	R\$ 4.784,70
38	PCT	1.174	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.	R\$ 3,50	R\$ 4.109,00
39	KG	2.855	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	R\$ 5,00	R\$ 14.275,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 216.581,25 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).					R\$ 216.581,25

1.1. O valor global dessa licitação é de R\$ 469.532,25 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

1.2. A licitação será realizada em LOTES, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.3 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9 Sociedades cooperativas.

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.1 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário, valor total de cada item e valor total do lote;

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.15.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2 empresas brasileiras;

5.15.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

5.16.1 Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias úteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

5.16.1.1 Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

5.16.1.1.1 Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

5.16.1.1.2 Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

5.16.1.1.3 Informar qual é a margem de lucro da empresa;

5.16.1.1.4 Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.16.1.1.5 O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

5.16.1.1.6 As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia, envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

7.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.3.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Os documentos previstos no Termo de Referência e no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.14 - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via plataforma da BLL e também no e-mail licitacao@pmrs@hotmail.com, no prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da solicitação da Pregoeira, a proposta reformulada, das quais com fulcro no art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13, deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote.

7.15 As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;

7.16 As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

7.17 As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

7.18 As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela pregoeira ou membro de equipe de apoio.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta da ata de registro de preços e instrumento contratual, respectivamente anexos XI e XII do presente edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com; no Diário Oficial do Município https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail licitacaopmrs@hotmail.com
- 13.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 13.11.1 ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar
- 13.11.2 ANEXO II - Termo de Referência
- 13.11.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
- 13.11.4 ANEXO IV – Declaração Geral Conjunta para Habilitação
- 13.11.5 ANEXO V – Declaração de Obediência
- 13.11.6 ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 13.11.7 ANEXO VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 13.11.8 ANEXO VIII – Termo de Compromisso
- 13.11.9 ANEXO IX – Modelo de procuração
- 13.11.10 ANEXO X – Modelo de Proposta Econômica Padrão
- 13.11.11 ANEXO XI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.11.12 ANEXO XII – Minuta de Contrato
- 13.11.13 ANEXO XIII – Minuta de planilha para composição de custo

Riacho de Santana-BA, 14 de janeiro de 2025.

Lílian Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 09/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02/2025

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 04/2025

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 03/2025

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 05/2025

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 16/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 9/2024

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e sua melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa(s) para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

A aquisição de hortifrutigranjeiros é necessária para atender as necessidades rotineiras da Administração Pública, garantir o pleno funcionamento e atendimento das demandas das diversas secretarias do município, que incluem a preparação e fornecimento de refeições, lanches, *coffe break*, entre outros para os servidores, visitantes e usuários dos serviços públicos municipais.

A aquisição de hortifrutigranjeiros proporciona um ambiente de trabalho saudável e contribui para o conforto e bem-estar dos colaboradores e usuários dos serviços. Serão utilizados nos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nas unidades e no Hospital e Maternidade Municipal Amália Coutinho pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e nos diversos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que os hortifrutigranjeiros são importantes aliados para a saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é de ingestão diária de cinco





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

porções variadas de frutas e hortaliças, pois são fontes dos mais diversos nutrientes e necessários para alguma função do corpo.

A obtenção de hortifrutigranjeiros por meio de licitação garante transparência, competitividade e o cumprimento dos princípios da Administração Pública. Os prédios públicos pertencentes à Administração Pública Municipal recebem diariamente inúmeras pessoas, sejam servidores públicos, colaboradores, munícipes e visitantes que circulam diariamente nessas dependências, necessitando assim da aquisição de hortifrutigranjeiros.

Ademais, a aquisição dos produtos ocupa um papel de relevância, pois visa à reposição do estoque de forma parcelada, racionalizando a compra de acordo com o consumo efetivo do Ente Municipal. A omissão quanto à contratação acarretaria prejuízos na busca dos objetivos da Administração Pública, pois compromete na qualidade da prestação dos serviços, posto que afeta positivamente no desempenho de qualidade dos serviços oferecidos pela edilidade. Assim, a referida contratação configura-se como um meio imperativo para suprir às demandas do município.

3. Áreas requisitantes

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretaria Municipal de Saúde	Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social	Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Educação	Aparecida Lélis de Almeida Guedes
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Flávia Taize Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	João Daniel Machado de Castro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Antônio Luiz Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de 5 (cinco) dias **úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

4.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação das diversas secretarias Municipais de Riacho de Santana/BA.

4.8 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

4.9 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

4.10 Os produtos deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

4.11 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.14 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.16 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

4.17 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.18 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4.19 A empresa deverá apresentar alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

5 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os quantitativos foram estimados tomando como base levantamento realizados pelas diversas secretarias do município.

LOTE I			
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Kg	701	ABACATE , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.
2	Kg	2228	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
3	kg	528	ACEROLA deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.
4	KG	147	AMEIXA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.
5	Kg	1674	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	Kg	4982	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.
7	Kg	540	BANANA TERRA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.
8	Kg	698	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.
9	Kg	2122	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
10	Kg	4740	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
11	Kg	332	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
12	Kg	2604	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
13	Kg	2440	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
14	PCT	1025	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..
15	Kg	1796	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
16	kg	763	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
17	Kg	1612	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..
18	Kg	12080	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
19	Kg	772	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
20	KG	90	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
21	Kg	178	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..
22	Kg	582	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
23	Kg	45	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
LOTE II			
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	KG	2.785	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	KG	820	<u>ABOBRINHA VERDE</u> , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
3	KG	20	<u>AÇAFRÃO</u> , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade
4	PCT	1.185	<u>ALFACE</u> , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
5	KG	311	<u>ALHO</u> , in natura, selecionado, graúdo, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.
6	KG	2.170	<u>BATATA DOCE</u> , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.
7	KG	2.480	<u>BATATA INGLESA</u> , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.
8	KG	1.680	<u>BETERRABA</u> , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9	KG	345	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
10	KG	92	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
11	KG	24	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
12	KG	1.891	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
13	KG	1.500	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
14	PCT	1.675	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
15	KG	1.650	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.
16	kg	2.155	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.
17	Unid.	920	<u>COCO VERDE</u> , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
18	KG	68	<u>COENTRO SECO</u> , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
19	PCT	715	<u>COENTRO VERDE CAROÇO</u> , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.
20	PCT	1.485	<u>COENTRO VERDE FOLHA</u> , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.
21	KG	37	<u>COMINHO MOÍDO</u> , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
22	KG	212	<u>CORANTE</u> , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
23	PCT	1.436	<u>COUVE MANTEIGA (verde)</u> , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g
24	KG	50	<u>CRAVO-DA-ÍNDIA</u> , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
25	KG	99	<u>ERVA-DOCE</u> – sementes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

26	KG	30	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
27	KG	655	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
28	KG	3.858	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
29	KG	745	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.
30	KG	17	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.
31	PCT	1.128	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

32	KG	475	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
33	KG	17	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.
34	KG	550	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas.
35	PCT	1.985	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.
36	kg	610	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.
37	KG	410	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.
38	PCT	1.174	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

39	KG	2.855	<u>TOMATE IN NATURA</u> , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.

*As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.

6. QUANTIDADES POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE I - FRUTAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	Kg	<u>ABACATE</u> , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	20
2	Kg	<u>ABACAXI</u> , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
3	kg	<u>ACEROLA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	10
4	KG	<u>AMEIXA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	10
5	Kg	<u>BANANA MADURA NANICA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	20
6	Kg	<u>BANANA MADURA PRATA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	70
7	Kg	<u>BANANA TERRA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	20
8	Kg	<u>BANANA VERDE NANICA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	10
9	Kg	<u>GOIABA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
10	Kg	<u>LARANJA PÊRA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	120
11	Kg	<u>LIMÃO TAITI</u> , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12	Kg	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
13	Kg	MAMÃO HAWAII MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
14	PCT	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	5
15	Kg	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
16	kg	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
17	Kg	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	50
18	Kg	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	100
19	Kg	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
20	KG	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
21	Kg	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	20
22	Kg	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
23	Kg	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	10

LOTE II - VERDURAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	KG	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
2	KG	ABOBRINHA VERDE , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
3	KG	ACAFRÃO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	5
4	PCT	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
5	KG	ALHO , in natura, selecionado, grão, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	20
6	KG	BATATA DOCE , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	50
7	KG	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	50
8	KG	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	20
9	KG	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	5
10	KG	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	30
11	KG	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
12	KG	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
13	KG	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
14	PCT	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	30





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

15	KG	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	40
16	kg	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	10
17	Unid.	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	70
18	KG	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
19	PCT	COENTRO VERDE CAROÇO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	20
20	PCT	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	30
21	KG	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	5
22	KG	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	5
23	PCT	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	10
24	KG	CRAVO-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	5
25	KG	ERVA-DOCE – sementes	20
26	KG	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
27	KG	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	5
28	KG	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	100
29	KG	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	5
30	KG	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
31	PCT	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de	5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	
32	KG	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	5
33	KG	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	2
34	KG	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas.	20
35	PCT	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	5
36	kg	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	20
37	KG	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
38	PCT	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.	30
39	KG	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

LOTE I - FRUTAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	Kg	ABACATE , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	25
2	Kg	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	40
3	kg	ACEROLA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	10
4	KG	AMEIXA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	4
5	Kg	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	30
6	Kg	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7	Kg	BANANA TERRA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	20
8	Kg	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	50
9	Kg	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
10	Kg	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	100
11	Kg	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
12	Kg	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
13	Kg	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
14	PCT	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	10
15	Kg	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
16	kg	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
17	Kg	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	50
18	Kg	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	100
19	Kg	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
20	KG	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
21	Kg	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	30
22	Kg	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

23	Kg	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	3

LOTE II - VERDURAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	KG	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
2	KG	ABOBRINHA VERDE , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
4	PCT	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
5	KG	ALHO , in natura, selecionado, grão, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	6
6	KG	BATATA DOCE , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	20
7	KG	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	30
8	KG	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	10
9	KG	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
10	KG	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	30
11	KG	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
12	KG	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
13	KG	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14	PCT	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	20
15	KG	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	20
16	kg	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	10
17	Unid.	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
18	KG	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	3
19	PCT	COENTRO VERDE CAROÇO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	10
20	PCT	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	20
21	KG	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
22	KG	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
23	PCT	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	30
24	KG	CRAVO-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	20
25	KG	ERVA-DOCE – sementes	30
26	KG	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
27	KG	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
28	KG	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
29	KG	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	20
30	KG	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
31	PCT	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

32	KG	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
33	KG	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	2
34	KG	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas	15
35	PCT	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	20
36	kg	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	15
37	KG	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas	
38	PCT	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.	20
39	KG	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE I - FRUTAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	Kg	ABACATE , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	250
2	Kg	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	800
3	kg	ACEROLA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	300
4	Kg	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	1500
5	Kg	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	2000
6	Kg	BANANA TERRA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	20
7	Kg	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	30
8	Kg	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9	Kg	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1000
10	Kg	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	40
11	Kg	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1000
12	Kg	MAMÃO HAWAII MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1000
13	PCT	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	10
14	Kg	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	500
15	kg	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	500
16	Kg	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	500
17	Kg	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	3000
18	Kg	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
19	KG	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
20	Kg	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	20
21	Kg	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	350
22	Kg	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE II - VERDURAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	KG	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	700
2	KG	ABOBRINHA VERDE , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	150
3	PCT	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	200
4	KG	ALHO , in natura, selecionado, graúdo, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	40
5	KG	BATATA DOCE , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	300
6	KG	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	1000
7	KG	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	400
8	KG	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	-
9	KG	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
10	KG	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
11	KG	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	250





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12	KG	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	100
13	PCT	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	250
14	KG	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	450
15	kg	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	400
16	Unid.	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	150
17	KG	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
18	PCT	COENTRO VERDE CAROCO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	150
19	PCT	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	800
20	KG	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
21	KG	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
22	PCT	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	300
23	KG	CRAVO-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	5
24	KG	ERVA-DOCE – sementes	15
25	KG	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	1
26	KG	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras,	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		sujidades, parasitas e larvas.	
27	KG	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1500
28	KG	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	100
29	KG	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
30	PCT	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	100
31	KG	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
32	KG	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	2
33	KG	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas.	80
34	PCT	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	150
35	kg	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	100
36	KG	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	-
37	PCT	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.	300
38	KG	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos	400





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOTE I - FRUTAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	Kg	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	120
2	KG	AMEIXA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	50
3	Kg	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	250
4	Kg	BANANA TERRA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	80
5	Kg	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
6	Kg	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	200
7	Kg	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
8	Kg	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	180
9	Kg	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	220
10	Kg	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	200
11	kg	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	80
12	Kg	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	150
13	Kg	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14	KG	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	15
15	Kg	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	50
16	Kg	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	60
17	Kg	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	10

LOTE II - VERDURAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	PCT	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	35
2	KG	ALHO , in natura, selecionado, grão, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	25
3	KG	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	3
4	KG	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	35
5	PCT	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	25
6	Unid.	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
7	KG	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	5
8	PCT	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	60
9	KG	CRUVA-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	
10	KG	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11	KG	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	150
12	KG	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas	20
13	KG	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	70

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

LOTE I			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	Kg	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
2	Kg	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	50
3	Kg	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	50
4	Kg	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	40
5	Kg	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	35
6	Kg	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
7	Kg	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	-
8	Kg	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	40
9	Kg	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
10	kg	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	
11	Kg	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	50
12	Kg	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30

LOTE II - VERDURAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	KG	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	55
2	KG	ABOBRINHA VERDE , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
3	PCT	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	100
4	KG	ALHO , in natura, selecionado, graúdo, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	20
5	KG	BATATA DOCE , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	100
6	KG	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	100
7	KG	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	50
8	KG	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
9	KG	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	15
10	KG	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	3





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11	KG	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
12	KG	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50
13	PCT	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	50
14	KG	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	40
15	kg	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	35
16	Unid.	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
17	KG	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	15
18	PCT	COENTRO VERDE CAROÇO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	35
19	PCT	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	35
20	KG	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	5
21	KG	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
22	PCT	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	30
23	KG	CRAVO-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
24	KG	ERVA-DOCE – sementes	20
25	KG	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
26	KG	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
27	KG	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

28	KG	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	20
29	KG	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	1
30	PCT	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	13
31	KG	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	10
32	KG	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	1
33	KG	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas.	15
34	PCT	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	10
35	kg	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	25
36	KG	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	-
37	PCT	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.	24
38	KG	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	25

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

LOTE I - FRUTAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	Kg	ABACATE , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	6
2	Kg	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	18
3	kg	ACEROLA , deverão estar frescas e sã, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4	KG	AMEIXA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	8
5	Kg	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	24
6	Kg	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	12
7	Kg	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	8
8	Kg	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	22
9	Kg	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
10	Kg	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	12
11	Kg	MAÇÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	24
12	Kg	MAMÃO HAWAII MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	20
13	Kg	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	16
14	kg	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	3
15	Kg	MARACUJINA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	12
16	Kg	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	30
17	Kg	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	22
18	KG	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	15
19	Kg	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

20	Kg	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	22
21	Kg	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	12

LOTE II - VERDURAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	KG	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	2
2	KG	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	6
3	PCT	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	6
4	KG	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	1
5	KG	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	8
6	KG	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE I - FRUTAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	Kg	ABACATE , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	400
2	Kg	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1200
3	kg	ACEROLA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	200
4	KG	AMEIXA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	75
5	Kg	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e sãs,	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	
6	Kg	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	2.600
7	Kg	BANANA TERRA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	400
8	Kg	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	600
9	Kg	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1000
10	Kg	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	3.300
11	Kg	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	200
12	Kg	MACA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1300
13	Kg	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1100
14	PCT	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	1000
15	Kg	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1000
16	kg	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	150
17	Kg	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	1000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

18	Kg	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	8.700
19	Kg	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	600
20	Kg	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	50
21	Kg	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	50

LOTE II - VERDURAS			
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT
1	KG	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	2.000
2	KG	ABOBRINHA VERDE , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	600
3	KG	ACAFRÃO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	15
4	PCT	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	800
5	KG	ALHO , in natura, selecionado, grão, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	200
6	KG	BATATA DOCE , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	1.700
7	KG	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	1300
8	KG	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	1200
9	KG	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para	300





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	
10	KG	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	15
11	KG	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
12	KG	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1500
13	KG	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1300
14	PCT	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	1300
15	KG	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	1100
16	kg	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	1700
17	Unid.	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	600
18	KG	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	30
19	PCT	COENTRO VERDE CAROCO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	500
20	PCT	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	600
21	KG	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	15
22	KG	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	180
23	PCT	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	1000
24	KG	CRAVO-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
25	KG	ERVA-DOCE – sementes	14
26	KG	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	12





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

27	KG	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	600
28	KG	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	2.000
29	KG	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	600
30	KG	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	10
31	PCT	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	1000
32	KG	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	400
33	KG	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	10
34	KG	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas.	400
35	PCT	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	1.800
36	kg	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	450
37	KG	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	400
38	PCT	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.	800
39	KG	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	2.200

7 Levantamento de Mercado

7.1 Do levantamento realizado no mercado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade e não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a contratação de empresa(s) para fornecimento de hortifrutigranjeiros, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

7.2 Solução

A solução mais viável para a contratação será a aquisição dos produtos por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratar de itens comuns. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as demandas das secretarias municipais.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso, já que viabiliza as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar fornecimento de hortifrutigranjeiros conforme o prazo de entrega definido, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

7.3 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi obtida junto a três fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal pesquisa foi realizada junto às empresas Empresa José Carlos de Oliveira Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.045/0001-07, Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75 e Maria Dilma Nogueira Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 31.778.881/0001-08.

8 Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 469.532,25 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 469.532,25 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

As quantidades são suficientes para atender as demandas pelo período de 01 (um) ano. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade que será realmente comprada.

9 Descrição da solução como um todo

9.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação no comércio de hortifrutigranjeiros. Por se tratar de bem de uso comum, a aquisição dos produtos e a sua distribuição contemplam a finalidade desta contratação.

9.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

9.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

9.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

9.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

10 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens/lotes, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Nesse caso, sugerimos a licitação por lotes, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

11 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

- **Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas de hortifrutigranjeiros no suporte à atividade finalística dos órgãos;
- **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços oferecidos nas secretarias, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- **Com a Aquisição de Hortifrutigranjeiros** busca-se, também, atender ao Princípio da Economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

12 Providências a serem adotadas

Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os produtos deverão ser recebidos e acondicionado de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados. Ademais, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

14 Descrição de possíveis impactos ambientais

Os principais impactos ambientais dos itens adquiridos podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Quanto aos riscos de impactos ocasionados devido à produção, as empresas deverão se atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, previstas em lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15 Da Garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

16 Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida, sendo a melhor alternativa para solucionar a demanda, a contratação de empresa(s) para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

Riacho de Santana-BA, 29 de novembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 042/2021

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 07/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 148/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 150/2024

Jane Neves Miranda

Nutricionista

Matrícula nº 1043312





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Fornecimento

1. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme descrito abaixo:

LOTE I - FRUTAS					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kg	701	ABACATE , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 9,83	R\$ 6.890,83
2	Kg	2228	ABACAXI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,08	R\$ 16.128,24
3	kg	528	ACEROLA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 8,17	R\$ 4.313,76
4	KG	147	AMEIXA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 27,67	R\$ 4.067,49
5	Kg	1674	BANANA MADURA NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 5,83	R\$ 10.050,92
6	Kg	4982	BANANA MADURA PRATA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 5,83	R\$ 29.336,56
7	Kg	540	BANANA TERRA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 10,33	R\$ 5.578,20
8	Kg	698	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 6,00	R\$ 4.188,00
9	Kg	2122	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,33	R\$ 15.847,46





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10	Kg	4740	LARANJA PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,17	R\$ 29.461,75
11	Kg	332	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,67	R\$ 2.776,54
12	Kg	2604	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 11,33	R\$ 29.503,32
13	Kg	2440	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,75	R\$ 14.260,00
14	PCT	1025	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 3,75	R\$ 3.843,75
15	Kg	1796	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,50	R\$ 10.153,00
16	kg	763	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,57	R\$ 5.341,41
17	Kg	1612	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 7,33	R\$ 12.182,46
18	Kg	12080	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades,	R\$ 2,05	R\$ 24.825,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			parasitas e larvas.		
19	Kg	772	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,33	R\$ 4.114,76
20	KG	90	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 35,33	R\$ 3.179,70
21	Kg	178	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 23,17	R\$ 4.124,26
22	Kg	582	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 19,67	R\$ 11.447,94
23	Kg	45	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 29,67	R\$ 1.335,15
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 252.951,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais).					R\$ 252.951,00

LOTE II - VERDURAS					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	2.785	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,83	R\$ 10.666,55
2	KG	820	ABOBRINHA VERDE , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal	R\$ 3,96	R\$ 3.247,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
3	KG	20	ACAFRÃO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade	R\$ 29,67	R\$ 593,40
4	PCT	1.185	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,17	R\$ 4.941,45
5	KG	311	ALHO , in natura, selecionado, graúdo, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	R\$ 25,33	R\$ 7.877,63
6	KG	2.170	BATATA DOCE , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 4,97	R\$ 10.784,90
7	KG	2.480	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 7,17	R\$ 17.781,60
8	KG	1.680	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 5,23	R\$ 8.786,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9	KG	345	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,10	R\$ 1.414,50
10	KG	92	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 59,67	R\$ 5.489,64
11	KG	24	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 34,33	R\$ 823,92
12	KG	1.891	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,93	R\$ 9.322,63
13	KG	1.500	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,93	R\$ 7.395,00
14	PCT	1.675	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,90	R\$ 6.532,50
15	KG	1.650	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações	R\$ 5,30	R\$ 8.745,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.		
16	kg	2.155	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	R\$ 5,47	R\$ 11.787,85
17	Unid.	920	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,00	R\$ 3.680,00
18	KG	68	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 34,67	R\$ 2.357,56
19	PCT	715	COENTRO VERDE CAROÇO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,33	R\$ 3.095,95
20	PCT	1.485	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,47	R\$ 5.152,95
21	KG	37	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 34,67	R\$ 1.282,79
22	KG	212	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 25,00	R\$ 5.300,00
23	PCT	1.436	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	R\$ 3,43	R\$ 4.925,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

24	KG	50	<u>CRAVO-DA-ÍNDIA</u> , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 79,67	R\$ 3.983,50
25	KG	99	<u>ERVA-DOCE</u> – sementes	R\$ 30,67	R\$ 3.036,33
26	KG	30	<u>FOLHA DE LOURO</u> , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00
27	KG	655	<u>INHAME</u> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 10,33	R\$ 6.766,15
28	KG	3.858	<u>MANDIOCA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,57	R\$ 13.773,06
29	KG	745	<u>MAXIXE</u> , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	R\$ 4,00	R\$ 2.980,00
30	KG	17	<u>ORÉGANO</u> , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 61,00	R\$ 1.037,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

31	PCT	1.128	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,50	R\$ 3.948,00
32	KG	475	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,00	R\$ 1.900,00
33	KG	17	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	R\$ 44,33	R\$ 753,61
34	KG	550	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas	R\$ 5,50	R\$ 3.025,00
35	PCT	1.985	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	R\$ 3,00	R\$ 5.955,00
36	kg	610	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 4,00	R\$ 2.440,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

37	KG	410	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas	R\$ 11,67	R\$ 4.784,70
38	PCT	1.174	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.	R\$ 3,50	R\$ 4.109,00
39	KG	2.855	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	R\$ 5,00	R\$ 14.275,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 216.581,25 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).					R\$ 216.581,25

1.2 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

1.3 Os produtos deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

1.4 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

1.6 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A aquisição de hortifrutigranjeiros é necessária para atender as necessidades rotineiras da Administração Pública, garantir o pleno funcionamento e atendimento das demandas das diversas secretarias do município, que incluem a preparação e fornecimento de refeições, lanches,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

coffe break, entre outros para os servidores, visitantes e usuários dos serviços públicos municipais.

A aquisição de hortifrutigranjeiros proporciona um ambiente de trabalho saudável e contribui para o conforto e bem-estar dos colaboradores e usuários dos serviços. Serão utilizados nos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nas unidades e no Hospital e Maternidade Municipal Amália Coutinho pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e nos diversos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que os hortifrutigranjeiros são importantes aliados para a saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é de ingestão diária de cinco porções variadas de frutas e hortaliças, pois são fontes dos mais diversos nutrientes e necessários para alguma função do corpo.

A obtenção de hortifrutigranjeiros por meio de licitação garante transparência, competitividade e o cumprimento dos princípios da Administração Pública. Os prédios públicos pertencentes à Administração Pública Municipal recebem diariamente inúmeras pessoas, sejam servidores públicos, colaboradores, munícipes e visitantes que circulam diariamente nessas dependências, necessitando assim da aquisição de hortifrutigranjeiros.

Ademais, a aquisição dos produtos ocupa um papel de relevância, pois visa à reposição do estoque de forma parcelada, racionalizando a compra de acordo com o consumo efetivo do Ente Municipal. A omissão quanto à contratação acarretaria prejuízos na busca dos objetivos da Administração Pública, pois compromete na qualidade da prestação dos serviços, posto que afeta positivamente no desempenho de qualidade dos serviços oferecidos pela edilidade. Assim, a referida contratação configura-se como um meio imperativo para suprir às demandas do município.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação no comércio de hortifrutigranjeiros. Por se tratar de bem de uso comum, a aquisição dos produtos e a sua distribuição contemplam a finalidade desta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de 5 (cinco) dias **úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

4.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação das diversas secretarias Municipais de Riacho de Santana/BA.

4.8 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.9 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

4.10 Os produtos deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

4.11 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.14 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.16 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

4.17 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.18 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4.19 A empresa deverá apresentar alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

5. Modelo da execução do objeto (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**Condições de Entrega**

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias **úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas diversas secretarias Municipais de Riacho de Santana/BA.

5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.

5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.3.7 Os produtos(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produtos(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
 - Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.
- Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

9 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 – Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente		
	2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
	2295 – Gestão dos Programas do FNDE		
Elemento Despesa	de	33.90.30.00.00 – Material de Consumo	

Riacho de Santana-Bahia, 06 de dezembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 042/2021

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 07/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 148/2024

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 150/2024

Jane Neves Miranda

Nutricionista

Matrícula nº 1043312





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

2. Forma de fornecimento

2.1 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1 Habilitação Jurídica:

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

3.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 3.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- 3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

3.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,
- 3.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.3.4 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.6 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

3.3.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$ **Índice Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$ **Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

3.3.8 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.3.9 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 Qualificação Técnica

3.4.1 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

3.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

3.5 Da Garantia

3.5.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital de Pregão Eletrônico, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do Pregão Eletrônico.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2024, fornecerá os produtos objeto do referido Pregão de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Agricultura e Abastecimento.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da Pessoa Jurídica, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar substituição do produto danificado por outro, no prazo de até 02 (dois) dias caso ocorra algum imprevisto no produto licitado, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico N.º _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2025.

Razão Social / CNPJ /
Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRACA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

[illegible]

CNPJ Nº: xxxxxxxxxI. Estadual: xxxxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxxxx

[illegible]

Telephone: (DDD) xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Pagamento: Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxxx

Rep. da Empresa: xxxxxxxx End.: RG nº: xxxxxxxxxxxx CPF nº: xxxxxxxxxxxx

Planilha com informações, conforme abaixo.

OBJETO

Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme descrito abaixo:

LOTE I - FRUTAS					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kg	701	<u>ABACATE</u> , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.		
2	Kg	2228	<u>ABACAXI</u> , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
3	kg	528	<u>ACEROLA</u> , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.		
4	KG	147	<u>AMEIXA</u> , deverão estar frescas e são, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.		
5	Kg	1674	<u>BANANA MADURA NANICA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.		
6	Kg	4982	<u>BANANA MADURA PRATA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.		
7	Kg	540	<u>BANANA TERRA</u> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8	Kg	698	BANANA VERDE NANICA , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.		
9	Kg	2122	GOIABA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
10	Kg	4740	LARANJA PÉRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
11	Kg	332	LIMÃO TAITI , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
12	Kg	2604	MACÃ , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
13	Kg	2440	MAMÃO HAWAI MADURO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
14	PCT	1025	MAMÃO VERDE , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..		
15	Kg	1796	MANGA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
16	kg	763	MARACUJÁ DO MATO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade,		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
17	Kg	1612	MARACUJINA , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..		
18	Kg	12080	MELANCIA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
19	Kg	772	MELÃO orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
20	KG	90	MORANGO , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
21	Kg	178	PÊRA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..		
22	Kg	582	UVA , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
23	Kg	45	KIWI , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					R\$

LOTE II - VERDURAS					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	KG	2.785	ABÓBORA MADURA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
2	KG	820	ABOBRINHA VERDE , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
3	KG	20	ACAFRÃO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade		
4	PCT	1.185	ALFACE , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
5	KG	311	ALHO , in natura, selecionado, graúdo, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.		
6	KG	2.170	BATATA DOCE , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.		
7	KG	2.480	BATATA INGLESA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.		
8	KG	1.680	BETERRABA , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9	KG	345	CABACINHA , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
10	KG	92	CANELA PAU , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		
11	KG	24	CANELA PÓ , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		
12	KG	1.891	CEBOLA BRANCA , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
13	KG	1.500	CEBOLA ROXA , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
14	PCT	1.675	CEBOLA VERDE , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.		
15	KG	1.650	CENOURA , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.		
16	kg	2.155	CHUCHU , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.		
17	Unid.	920	COCO VERDE , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
18	KG	68	COENTRO SECO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19	PCT	715	COENTRO VERDE CAROÇO , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.		
20	PCT	1.485	COENTRO VERDE FOLHA , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.		
21	KG	37	COMINHO MOÍDO , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		
22	KG	212	CORANTE , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		
23	PCT	1.436	COUVE MANTEIGA (verde) , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g		
24	KG	50	CRAVO-DA-ÍNDIA , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		
25	KG	99	ERVA-DOCE – sementes		
26	KG	30	FOLHA DE LOURO , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		
27	KG	655	INHAME , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
28	KG	3.858	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

29	KG	745	MAXIXE , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.		
30	KG	17	ORÉGANO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.		
31	PCT	1.128	PALMA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
32	KG	475	PEPINO , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
33	KG	17	PIMENTA - DO - REINO , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.		
34	KG	550	PIMENTÃO VERDE , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas.		
35	PCT	1.985	QUIABO , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

36	kg	610	REPOLHO , de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.		
37	KG	410	RÚCULA , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas		
38	PCT	1.174	TEMPERO PISADO - pacotes de 250 gr.		
39	KG	2.855	TOMATE IN NATURA , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					R\$

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital de pregão Eletrônico.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XI**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 026/2024

Ata de Registro de Preços nº. _____
Processo Administrativo nº. 067/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 026/2024. Interessada: Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Agricultura e Abastecimento.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., endereço eletrônico, com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr, CPF..... e RG Expedida por, residente e domiciliado(a) a, na cidade de de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total
1						
2						
3						

VALOR TOTAL DO LOTE:

R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente		
	2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
	2295 – Gestão dos Programas do FNDE		
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Agricultura e Abastecimento.
- 5.3 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA e demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) servidor(a) _____, designado pela portaria nº _____, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
 - 16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 - 16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 - 16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, ____ de _____ de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal

Contratante

Empresa (Razão Social)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XII**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024****CONTRATO Nº XXX/2025**

Contrato visando o fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, xxxxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme descrito abaixo. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme descrito abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Agricultura e Abastecimento.

3.3 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

3.4 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.5 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois)** dias corridos.

3.6 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

3.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. **Das rotinas de fiscalização contratual**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2025.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico- administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxx, Agência: xxxxxx, C/c: xxxx-x, xxxxxxxxxxxx.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 21 de novembro de 2024.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente		
	2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
	2270 – Gestão das Ações do		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
	2295 – Gestão dos Programas do FNDE		
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo		

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal de Riacho de Santana

Contratante_____
Empresa xxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

1ª

CPF _____

2ª

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XIII
MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO
(utilizar em caso de comprovação de exequibilidade de proposta)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	CUSTO	IMPOSTO, FRETE, DESPESAS OPERACIONAIS E LUCRO		PREÇO FINAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL/ORÇAMENTO	CÓDIGO DO PRODUTO
						%	R\$			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025**1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para prestação de serviços jurídicos, com a contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400).

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, empresa competente e especializada, com profundo conhecimento da matéria, para oferecer o serviço adequado ao Município, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de recuperação dos valores do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no município de Riacho de Santana, na Bahia, é uma questão de justiça fiscal e de garantia do direito constitucional à educação. O Município deve buscar a recuperação desses valores, que foram indevidamente não repassados pela União, em razão da fixação ilegal do valor mínimo anual por aluno, o que comprometeu diretamente os recursos destinados à educação básica. A ação judicial em andamento, com base no cumprimento da sentença do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, busca assegurar a devolução desses valores, fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas municipais, especialmente na área educacional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Também, o artigo 208, inciso II, garante a oferta obrigatória e gratuita de educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, com um padrão mínimo de qualidade. Além disso, o artigo 211, § 1º, da mesma Constituição, estabelece que compete aos Municípios, com a colaboração dos Estados, a organização e manutenção da educação infantil e do ensino fundamental, o que exige repasses financeiros adequados para garantir a continuidade dessas políticas educacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

De acordo com a Lei nº 9.424/1996, que instituiu o FUNDEF, a União tinha a obrigação de complementar os valores necessários sempre que o total de recursos destinados a um Município não alcançasse o piso nacional por aluno. Essa Lei, no artigo 6º, previu que a União complementaria os valores sempre que o repasse fosse insuficiente. Contudo, a União fixou o valor mínimo anual por aluno em patamar inferior ao previsto por lei, o que resultou em perdas significativas de recursos para os Municípios, incluindo o município de Riacho de Santana. O direito à complementação dos valores devidos foi confirmado em diversas decisões judiciais, que reconheceram o direito dos entes federados à recuperação dos valores não repassados.

A recuperação desses recursos não é apenas uma questão de justiça fiscal, mas também uma necessidade para garantir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, e para o desenvolvimento e manutenção da educação básica de qualidade. O município depende desses valores para assegurar a qualidade do ensino e garantir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais com a educação, conforme preveem os artigos 206 e 208 da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea “e” que é possível contratar serviços advocatícios especializados por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos de notória especialização e singularidade do objeto. A Procuradoria Jurídica do Município de Riacho de Santana, por meio do artigo 26, inciso III, da mesma Lei, formalizou a impossibilidade de patrocinar a causa, considerando a especificidade e complexidade do processo, o que justifica a contratação de advogados especializados para dar continuidade à recuperação dos valores devidos. Nesse sentido, a Súmula nº 363 do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios, quando se trata de questões complexas e de notória especialização.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 1º, § 1º, preconiza que a gestão fiscal deve garantir o cumprimento das políticas públicas, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade. A recuperação dos valores do extinto FUNDEF é uma medida indispensável para a saúde financeira do Município de Riacho de Santana, pois contribui para a execução de políticas públicas essenciais, especialmente na área educacional.

Por fim, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece metas específicas para a educação básica e exige que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o financiamento adequado para a execução dessas metas. A recuperação dos valores não repassados pelo FUNDEF é crucial para que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Município de Riacho de Santana possa cumprir as metas do PNE e assegurar uma educação de qualidade, proporcionando o acesso e a permanência dos alunos no sistema de ensino.

Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para garantir a efetividade da sentença judicial, a preservação do patrimônio público e a continuidade das políticas educacionais municipais, principalmente em um momento de grande importância para a educação local. A recuperação desses recursos é imprescindível para assegurar o fortalecimento da educação básica no Município de Riacho de Santana e o cumprimento dos direitos constitucionais de todos os cidadãos.

Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados mostra-se imprescindível para garantir o cumprimento da sentença judicial, a preservação do patrimônio público e a efetividade das políticas educacionais municipais.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Lílian Rodrigues de Sousa Decreto nº 08/2025
Secretaria Municipal de Finanças	Adilson Araújo de Moraes Decreto nº 07/2025

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Da modalidade, julgamento e prazos**

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que assim demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em demanda judicial) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

A contratação se dará por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

✓ O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;

Dos requisitos mínimos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ✓ A empresa deve possuir experiência comprovada em recuperação de valores do extinto FUNDEF, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- ✓ Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devem possuir formação/especialização na área;
- ✓ A empresa deve ter experiência na propositura e acompanhamento de processos perante à Justiça Federal;
- ✓ A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- ✓ A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- ✓ A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- ✓ A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a Administração Municipal;
- ✓ A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- ✓ A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Administração Municipal;
- ✓ A empresa deverá apresentar:
 - Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

Da garantia da participação na licitação e da contratação

- ✓ Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da garantia dos serviços

- ✓ A licitante contratada responderá pela qualidade e continuidade dos serviços jurídicos prestados durante o prazo necessário para o deslinde das demandas judiciais, até o efetivo recebimento dos créditos devidos ao Erário. A responsabilidade inclui a manutenção da defesa do município, conforme a legislação vigente, especialmente as disposições do Código de Processo Civil e normas relacionadas. A obrigação será estendida até a finalização das causas, independentemente da duração do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Da vistoria

- ✓ O objeto não demanda vistoria prévia de local;

Da subcontratação

- ✓ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Da execução do projeto

- ✓ O escopo dos serviços inclui:
- ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF (hoje substituído pelo FUNDEB), em decorrência de estimativa a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), à época do antigo Fundo Educacional;
- ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF;
- ✓ Propositura de ação de execução/cumprimento de sentença, objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços dos subitens descritos acima;
- ✓ Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “c” deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Estado;
- ✓ Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
- ✓ Transferir à Contratante as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.
- ✓ Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos;
- ✓ Patrocinar os interesses da Administração Municipal em juízo ou fora dele, na forma da lei;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação é devida à única empresa especializada prestadora de serviços advocatícios patrocinadora de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município, em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400). É uma decisão estratégica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Primeiramente, a complexidade da atuação exige conhecimento técnico e especializado, o que pode ser melhor atendido por uma única empresa que concentre essa expertise.

Além disso, a economia de escala proporcionada pela contratação de apenas uma empresa pode resultar em redução de custos administrativos e operacionais, garantindo maior eficiência no processo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores, serviços e produtos disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o §4º do art.23 e os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021 oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado possui características singulares ou que o profissional requerido possui um conhecimento técnico e/ou especializado que o torna único para atender às demandas específicas do órgão contratante.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- 1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios;
- 2- Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão executivo municipal.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução: Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, não possui jurista habilitado com especialidade na área da contratação em tela, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial para recuperação de verbas do extinto FUNDEF tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

6.1 Quanto à pesquisa de preços, para verificar a compatibilidade do valor pago pela prestação dos serviços aqui descritos, foi levada em consideração contratações similares da empresa em outros municípios, conforme se apresenta abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.2 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DA EMPRESA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024.**

Contrato com o Município de Elísio Medrado-BA, celebrado em 15 de outubro de 2024. Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100) visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO Nº 607/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024.

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao Processo nº 0062183-65.2016.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100. Contratante: Município de Maracás - Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.910.203/0001-67. Contratada: Pessoa Jurídica Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. Data da Assinatura: 12.09.2024. Vigência: 12.09.2024 a 12.09.2025. Valor: R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 01020522

Contrato com o Município de Central-BA, CNPJ nº 14.136.816/0001-51, celebrado em 03/05/2022. Objeto: Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100), no valor global de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão das correções inflacionárias, distância entre a cidade das futuras contratadas e a contratante, insumos, entre outros gastos pertinentes à realização do presente objeto, os valores estimados sugerem o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400)).	No valor global de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.	01

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os honorários incidirão sobre os valores auferidos efetivamente por liquidação de sentença ou acordo judicial ou extrajudicial, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial.

- ✓ Serão pagos a Contratada os honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
- ✓ Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 65.622.201,85 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 9.843.330,27 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos).
- ✓ Os valores mencionados no tópico anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Alternativa: Contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em

8/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400)).

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, e-mail monteiro@monteiro.adv.br, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022. A contratação é fundamentada pela especialização e experiência do escritório em causas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). A complexidade da demanda, que envolve a recuperação de créditos relativos ao período de janeiro de 1998 a fevereiro de 2007, que ainda não foram alcançados por demandas anteriores, exige uma atuação técnica especializada, o que justifica a escolha deste escritório.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com causas de grande monta, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei. A Monteiro e Monteiro Advogados Associados possui uma vasta experiência em ações de recuperação de créditos do FUNDEF, com 312 demandas em nove estados, além de decisões favoráveis obtidas em diversas esferas judiciais. O escritório também tem experiência em ações coletivas, tendo patrocinado sucessos em nome da AMUPE e AMA, o que demonstra sua competência em promover a recuperação de recursos essenciais para os municípios.

Além disso, a Monteiro e Monteiro Advogados Associados já obteve diversas decisões favoráveis no Tribunal Federal da 1ª Região, incluindo na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.403.6100, reforçando sua expertise e eficácia na área. Dado o histórico positivo do escritório e a urgência no cumprimento dos prazos prescricionais, com término previsto para 31 de outubro de 2023, a contratação direta do escritório é a solução mais adequada para garantir a recuperação dos créditos devidos ao município.

Portanto, a escolha do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, com sua comprovada experiência e competência, é a mais eficaz para garantir que o município obtenha êxito na recuperação dos valores devidos pelo FUNDEF, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para a questão.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A contratação visa alcançar resultados específicos e estratégicos para o município, com foco na recuperação de créditos não repassados do FUNDEF no período de janeiro de 1998 a fevereiro de 2007. Os resultados pretendidos podem ser descritos da seguinte forma:

- ✓ **Recuperação dos Créditos devidos:** A principal meta é a recuperação dos valores financeiros devidos ao município, resultantes da execução do direito ao FUNDEF que não foram contemplados por ações anteriores, sejam elas próprias ou coletivas. Isso implicará no restabelecimento de recursos financeiros essenciais para o município, contribuindo diretamente para o orçamento e para o financiamento da educação.
- ✓ **Cumprimento dos Prazos Legais:** A contratação visa garantir que todas as ações judiciais necessárias sejam ajuizadas dentro do prazo prescricional, evitando a perda dos créditos devidos.
- ✓ **Efetividade da Ação Judicial:** O escritório, com seu histórico de decisões favoráveis e expertise em ações do tipo, tem como objetivo obter decisões favoráveis em primeira instância e nos tribunais superiores, assegurando que o município obtenha a recuperação dos recursos de forma célere e eficaz.
- ✓ **Redução de Custos com Assessoria Jurídica:** A contratação do escritório especializado possibilitará uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao concentrar a demanda em um único fornecedor com histórico comprovado de sucesso, evitando custos adicionais com múltiplos advogados ou escritórios jurídicos e garantindo uma atuação mais coordenada e estratégica.
- ✓ **Segurança Jurídica:** Com a experiência da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, o município se beneficiará de uma maior segurança jurídica ao longo de todo o processo, minimizando riscos de insucesso ou de decisões desfavoráveis, além de assegurar o correto manejo dos recursos administrativos e judiciais.
- ✓ **Prevenção de Novos Litígios:** A contratação de um escritório especializado também visa a prevenção de futuros litígios, já que a recuperação judicial dos créditos do FUNDEF terá um caráter definitivo, resolvendo questões pendentes e garantindo o cumprimento dos direitos do município perante os órgãos competentes.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- ✓ Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste contexto, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400) é uma medida viável.

A empresa possui expertise técnica para executar os serviços pretendidos pela administração.

Riacho de Santana-BA, 07 de janeiro de 2025.

Lílian Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025

Adilson Araújo de Moraes

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 07/2025

Margarete Pereira Fernandes Ribeiro

Matrícula nº 316





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 1071544-45.2023.4.01.3400).

1.1.2 Especificações do objeto

Os serviços advocatícios a serem contratados deverão atender às seguintes especificações e condições, que integram este Termo de Referência:

1.1.2.1 Representação Judicial:

- Atuação junto à Justiça Federal, em todas as instâncias, visando à recuperação dos valores devidos ao Município em decorrência da ilegalidade na fixação do valor mínimo anual por aluno.
- Elaboração de todas as peças processuais necessárias ao adequado desenvolvimento da demanda judicial.

1.1.2.2 Consultoria Jurídica:

- Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao processo judicial.
- Atendimento a consultas do Município sobre aspectos legais referentes ao objeto do contrato.

1.1.2.3 Proposta de Estratégia Processual:

- Apresentação de plano detalhado de atuação judicial, incluindo estimativa de prazos e etapas processuais.
- Sugestão de medidas administrativas ou judiciais complementares para a garantia da eficácia da demanda.

1.1.2.4 Relatórios Periódicos:

- Envio de relatórios detalhados sobre o andamento processual, informando sobre despachos, decisões e demais movimentações.
- Apresentação de balanço final ao término do processo judicial.

1.1.2.5 Observância das Normas Legais:

- Atuação em conformidade com o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas legais aplicáveis.
- Garantia de sigilo sobre as informações relacionadas ao processo judicial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à	No valor global de R\$ 0,15 (quinze centavos de real)	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 1071544-45.2023.4.01.3400).	para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo contratual será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, contado da assinatura do contrato, em caso de não cumprimento do objeto ou por interesse e necessidade da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A necessidade de recuperação dos valores do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no município de Riacho de Santana, na Bahia, é uma questão de justiça fiscal e de garantia do direito constitucional à educação. O Município deve buscar a recuperação desses valores, que foram indevidamente não repassados pela União, em razão da fixação ilegal do valor mínimo anual por aluno, o que comprometeu diretamente os recursos destinados à educação básica. A ação judicial em andamento, com base no cumprimento da sentença do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, busca assegurar a devolução desses valores, fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas municipais, especialmente na área educacional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Também, o artigo 208, inciso II, garante a oferta obrigatória e gratuita de educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, com um padrão mínimo de qualidade. Além disso, o artigo 211, § 1º, da mesma Constituição, estabelece que compete aos Municípios, com a colaboração dos Estados, a organização e manutenção da educação infantil e do ensino fundamental, o que exige repasses financeiros adequados para garantir a continuidade dessas políticas educacionais.

De acordo com a Lei nº 9.424/1996, que instituiu o FUNDEF, a União tinha a obrigação de complementar os valores necessários sempre que o total de recursos destinados a um Município não alcançasse o piso nacional por aluno. Essa Lei, no artigo 6º, previu que a União complementaria os valores sempre que o repasse fosse insuficiente. Contudo, a União fixou o valor mínimo anual por aluno em patamar inferior ao previsto por lei, o que resultou em perdas significativas de recursos para os Municípios, incluindo o município de Riacho de Santana. O direito à complementação dos valores devidos foi confirmado em diversas decisões judiciais, que reconheceram o direito dos entes federados à recuperação dos valores não repassados.

A recuperação desses recursos não é apenas uma questão de justiça fiscal, mas também uma necessidade para garantir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, e para o desenvolvimento e manutenção da educação básica de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O município depende desses valores para assegurar a qualidade do ensino e garantir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais com a educação, conforme preveem os artigos 206 e 208 da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea “c” que é possível contratar serviços advocatícios especializados por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos de notória especialização e singularidade do objeto. A Procuradoria Jurídica do Município de Riacho de Santana, por meio do artigo 26, inciso III, da mesma Lei, formalizou a impossibilidade de patrocinar a causa, considerando a especificidade e complexidade do processo, o que justifica a contratação de advogados especializados para dar continuidade à recuperação dos valores devidos. Nesse sentido, a Súmula nº 363 do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios, quando se trata de questões complexas e de notória especialização.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 1º, § 1º, preconiza que a gestão fiscal deve garantir o cumprimento das políticas públicas, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade. A recuperação dos valores do extinto FUNDEF é uma medida indispensável para a saúde financeira do Município de Riacho de Santana, pois contribui para a execução de políticas públicas essenciais, especialmente na área educacional.

Por fim, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece metas específicas para a educação básica e exige que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o financiamento adequado para a execução dessas metas. A recuperação dos valores não repassados pelo FUNDEF é crucial para que o Município de Riacho de Santana possa cumprir as metas do PNE e assegurar uma educação de qualidade, proporcionando o acesso e a permanência dos alunos no sistema de ensino.

Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para garantir a efetividade da sentença judicial, a preservação do patrimônio público e a continuidade das políticas educacionais municipais, principalmente em um momento de grande importância para a educação local. A recuperação desses recursos é imprescindível para assegurar o fortalecimento da educação básica no Município de Riacho de Santana e o cumprimento dos direitos constitucionais de todos os cidadãos.

Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados mostra-se imprescindível para garantir o cumprimento da sentença judicial, a preservação do patrimônio público e a efetividade das políticas educacionais municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Alternativa: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 1071544-45.2023.4.01.3400).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, e-mail monteiro@monteiro.adv.br, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022. A contratação é fundamentada pela especialização e experiência do escritório em causas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). A complexidade da demanda, que envolve a recuperação de créditos relativos ao período de janeiro de 1998 a fevereiro de 2007, que ainda não foram alcançados por demandas anteriores, exige uma atuação técnica especializada, o que justifica a escolha deste escritório.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com causas de grande monta, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei. A Monteiro e Monteiro Advogados Associados possui uma vasta experiência em ações de recuperação de créditos do FUNDEF, com 312 demandas em nove estados, além de decisões favoráveis obtidas em diversas esferas judiciais. O escritório também tem experiência em ações coletivas, tendo patrocinado sucessos em nome da AMUPE e AMA, o que demonstra sua competência em promover a recuperação de recursos essenciais para os municípios.

Além disso, a Monteiro e Monteiro Advogados Associados já obteve diversas decisões favoráveis no Tribunal Federal da 1ª Região, incluindo na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.403.6100, reforçando sua expertise e eficácia na área. Dado o histórico positivo do escritório e a urgência no cumprimento dos prazos prescricionais, com término previsto para 31 de outubro de 2023, a contratação direta do escritório é a solução mais adequada para garantir a recuperação dos créditos devidos ao município.

Portanto, a escolha do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, com sua comprovada experiência e competência, é a mais eficaz para garantir que o município obtenha êxito na recuperação dos valores devidos pelo FUNDEF, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para a questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**Da modalidade, julgamento e prazos.**

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que assim demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em demanda judicial) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

A contratação se dará por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

✓ O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Dos requisitos mínimos

- ✓ A empresa deve possuir experiência comprovada em recuperação de valores do extinto FUNDEF, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- ✓ Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devem possuir formação/especialização na área;
- ✓ A empresa deve ter experiência na propositura e acompanhamento de processos perante à Justiça Federal;
- ✓ A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- ✓ A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- ✓ A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- ✓ A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a Administração Municipal;
- ✓ A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- ✓ A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Administração Municipal;
- ✓ A empresa deverá apresentar:
 - Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Contratos e/ou extratos de contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

Da garantia da participação na licitação e da contratação

- ✓ Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da garantia dos serviços

- ✓ A licitante contratada responderá pela qualidade e continuidade dos serviços jurídicos prestados durante o prazo necessário para o deslinde das demandas judiciais, até o efetivo recebimento dos créditos devidos ao Erário. A responsabilidade inclui a manutenção da defesa do município, conforme a legislação vigente, especialmente as disposições do Código de Processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Civil e normas relacionadas. A obrigação será estendida até a finalização das causas, independentemente da duração do contrato.

Da vistoria

- ✓ O objeto não demanda vistoria prévia de local;

Da subcontratação

- ✓ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Da execução do projeto

- ✓ O escopo dos serviços inclui:
 - ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF (hoje substituído pelo FUNDEB), em decorrência de estimativa a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), à época do antigo Fundo Educacional;
 - ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF;
 - ✓ Propositura de ação de execução/cumprimento de sentença, objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços dos subitens descritos acima;
 - ✓ Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “c” deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Estado;
 - ✓ Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
 - ✓ Transferir à Contratante as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.
 - ✓ Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos;
- Patrocinar os interesses da Administração Municipal em juízo ou fora dele, na forma da lei;

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.2 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.3 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
5.4 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.5 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.6 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.2.2 Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

7.3 Do recebimento

7.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Habilitação Jurídica:

8.4.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.4.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

8.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

8.4.10 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

8.4.10.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

8.4.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

8.4.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

8.4.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

8.4.10.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.4.10.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.4.10.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

8.4.10.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;

8.4.10.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.11 Qualificação Técnica

8.4.11.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:

8.4.11.2 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);

8.4.11.3 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

8.4.11.4 Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.11.5 Contratos e/ou extratos de contratos de prestação de serviços celebrados entre a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.4.11.6 Os profissionais de Nível Superior indicados pela CONTRATADA para compor a equipe técnica, devem demonstrar vínculo com a CONTRATADA através de pelo menos uma, dessas exigências:

- a) Contrato de trabalho, através de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Contrato social da CONTRATADA;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2091 _ Gestão de Recursos de Precatórios		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-BA, 13 de janeiro de 2025.

Lílian Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025

Adilson Araújo de Moraes

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 07/2025

Margarete Pereira Fernandes Ribeiro

Matrícula nº 316



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por Inexigibilidade nº 002/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 006/2025, cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400), nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2091 _ Gestão de Recursos de Precatórios		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 22 de janeiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e Artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com a pessoa jurídica Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, e-mail monteiro@monteiro.adv.br, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022, visando à **contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400), no valor global de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.**

Riacho de Santana-BA, em 22 de janeiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade nº **001/2025**, do Processo Administrativo nº **005/2025**, referente à contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação às cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos deste Município, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

Riacho de Santana - Bahia, 22 de janeiro de 2025.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º **001/2025**, do Processo Administrativo n.º **005/2025**, referente à contratação da pessoa jurídica Úrsula Corrêa Sociedade Individual de Advocacia, registrada na OAB/BA sob o nº 66.600 e CNPJ nº 03.033.117/0001-60, visando à contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação às cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos deste Município, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

Riacho de Santana - Bahia, 22 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **001/2025**, deflagrada do Processo Administrativo nº **005/2025**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação às cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos deste Município, com a pessoa jurídica Úrsula Corrêa Sociedade Individual de Advocacia, registrada na OAB/BA sob o nº 66.600 e CNPJ nº 03.033.117/0001-60, com endereço na Rua Maceió, nº 104, Barra, Salvador-BA, CEP 40.140-370, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

Riacho de Santana - Bahia, 22 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





Ao
BANCO BRADESCO S.A.
Agência nº: 5281-7
Município: Riacho de Santana, Estado da Bahia.

1045
Recebido 13/01/2025
Jordany Gomes Carneiro
149919

OFÍCIO PMRS/GAB n. 12/2025.
Município de Riacho de Santana, Bahia em 13 de Janeiro de 2025.

Senhor Gerente,

Venho por meio deste, informar que os Poderes para a movimentação financeira da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA**, inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob **CNPJ nº: 13.885.912/0001-30**, perante o Banco Bradesco S.A, serão realizados de forma conjunta pela **Diretora do Departamento de Tesouraria, VERA PEREIRA DOURADO**, inscrita no CPF sob nº. 737.452.005-00 e RG nº. 06.645.641-00-SSP - BA, nomeada pelo Decreto nº 15/2025 de 01 de Janeiro de 2025 e pela **Secretária Municipal de Saúde, TAINÃ EREMITA F. CARDOSO DE CASTRO IVO** inscrita no CPF sob nº 007.742.715-72, RG sob nº 08.505.642-12, nomeada pelo Decreto nº 02/2025 de 01 de Janeiro de 2025.

Ante todo o exposto, ficam os servidores anteriormente citados autorizados as seguintes movimentações bancárias:

EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, SOLICITAR SALDO, EXTRATOS E COMPROVANTES; REQUISITAR TALIONÁRIOS DE CHEQUES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUES; SUSTAR CONTRA ORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG; AUTORIZAR COBRANÇA, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANC; EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE; CONSULTAR CONTAS /APLIC.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000

Peelastro

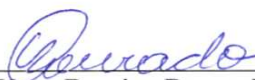


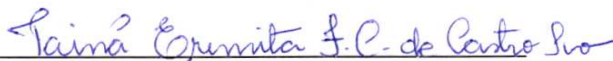


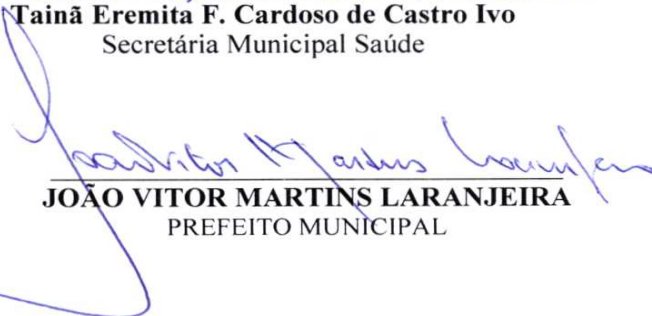
PROGRAMAS REPASSE RECURSO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 13 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Vera Pereira Dourado
Diretora do Departamento de Tesouraria


Tainá Eremita F. Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal Saúde


JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ 14.105.191/0001-60**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PARA: TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 39.835.214/0001-13

**ATT: THIAGO ROCHA BRANDÃO DO CARMO – REPRESENTANTE LEGAL
ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS – ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024, DEFLAGRADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes s/n, Centro, na Cidade de Riacho de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal, João Daniel Machado de Castro, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa TRB Parts Comércio Varejista de Pneus, Peças e Acessórios Automotivos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 39.835.214/0001-13, por descumprimento da Ata de Registro de Preços n° 006/2024, Processo Administrativo n° 018/2024:

CONSIDERANDO que a Empresa **TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME** celebrou contrato com o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, cujo objeto se refere à aquisição de pneus, câmara de ar, protetor de câmara de ar, macaco hidráulico e chave de roda, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, deste município, no qual sagrou-se vencedora do **LOTE I (PNEUS LINHA PESADA) e LOTE II (PNEUS LINHA LEVE)**;

1/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ 14.105.191/0001-60**

CONSIDERANDO que após encaminhamento de solicitações para entrega dos produtos fornecidos pela empresa, expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à data de 18/12/2024, os produtos não foram entregues até a presente data.

CONSIDERANDO que CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do referido Termo de Contrato prevê, que caso a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo, sofrerá sanção de Multa no percentual de 30% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

Conforme informado em Estudo Técnico Preliminar, no qual os contratados tiveram conhecimento à data de 07 de junho de 2024, por meio de publicação no Diário Oficial do Município:

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais que são de interesse público, e para que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus, câmara de ar, protetor de câmara de ar, chaves e macaco hidráulico para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais.

Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota do município de Riacho de Santana Bahia, neste caso de pneus, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva de estabelecidas pelo INMETRO, produto também certificado pelo Instituto de Qualidade Automotiva (IQA).

2/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ 14.105.191/0001-60**

Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, consequentemente a segurança no momento de serem utilizados;

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não faz nenhuma menção específica à integridade dos pneus, mas o inciso 18º do artigo 230, determina que quem “conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança”, será autuado.

A resolução 558 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por sua vez, é mais específica e traz as determinações seguras para os sulcos dos pneus: Art. 4º – Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm.

CONSIDERANDO se tratar de fornecimento de insumos indispensáveis ao funcionamento do Município, sendo necessário para ônibus escolares, carros, caminhões e cuja ausência causa transtornos ao Município, especialmente os setores de transporte, transporte escolar, obras, havendo grande parte da frota paralisada por ausência dos pneus solicitados à esta contratada, causando prejuízos ao funcionamento dos Serviços Públicos.

CONSIDERANDO que a minuta com os termos contratuais fora publicada à data de 07 de junho de 2024 no Diário Oficial do Município e a sessão foi realizada à data de 26/06/2024, de modo que, quando da disputa de lances, onde o Contratado apresentou o lance vencedor com 50% (Cinquenta por cento) de desconto sobre o valor inicial, tinha ciência sobre as cláusulas e sanções administrativas, se comprometendo a fornecer os produtos, com os valores ofertados, em contrato assinado à data de 07 de agosto de 2024.

Vimos por este notificar a referida empresa para que imediatamente execute devidamente a solicitação, fornecendo os produtos licitados nos moldes do requerimento, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades cabíveis, justificando-se fundamentadamente a não realização do

3/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇOS URBANOS
CNPJ 14.105.191/0001-60**

fornecimento no período solicitado outrora, num prazo não superior a 03 (três) dias a partir do recebimento deste.

Ressalta-se que a inércia, ou a ausência de justificativa fundamentada para a omissão da contratada ensejará a imediata rescisão contratual, com a consequente aplicação da penalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, inclusive com compensação de eventuais créditos existentes.

Riacho de Santana - Bahia, em 22 de janeiro de 2025.

JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025, de 01/01/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4E15-496C-7DEC-7E59-5B57> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E15-496C-7DEC-7E59-5B57



Hash do Documento

c7e55431a027eef4d300665f17da42949c43eed25ea304050dec7c16a0f7ebb0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/01/2025 19:44 UTC-03:00